

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3807

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009723-0**  
**IMPETRANTE:** THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
**IMPETRADOS:** EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA, contra atos da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que foi aprovada no Concurso Público n.º 002/2007, para o cargo de *Professor I – Classe Júnior*, realizado pelo Governo do Estado de Roraima, tendo sido nomeada pelo Decreto n.º 003-P, de 07.01.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data;
- b) que, após ter sido convocada pelo Edital n.º 003/2008, apresentou os documentos para a posse em 16.01.2008, sendo que, na mesma oportunidade, protocolou requerimento solicitando sua reclassificação, “*considerando que ainda não atendia ao requisito de escolaridade exigido, o qual seria obtido no prazo de seis meses*”;
- c) que, não havendo resposta ao seu pedido, apresentou outro requerimento, em 28.01.2008, desta vez solicitando que fosse empossada com pendência de documentação;
- d) que, novamente, não obteve qualquer resposta, sendo empossada normalmente no cargo em 29.01.2008;
- e) que, através do Decreto n.º 114-P, de 07.02.2008, publicado no Diário Oficial de 08.02.2008, foi tornada sem efeito a sua posse, por não ter concluído o curso de Pedagogia e nem apresentado certificado e histórico do ensino médio em Magistério;
- f) que, não obstante a publicação do referido decreto, a impetrante foi apresentada, em 11.02.2008, pelo Centro Regional de Mucajáí, à Diretoria da Escola Estadual Francisco Julião da Silva, onde passou a exercer suas atividades até a data em que foi cientificada do ato anulatório;
- g) que “*agiu durante todo o tempo com a maior lisura, não sendo culpada pelos equívocos cometidos e que só têm lhe causado prejuízos*”, e
- h) que irá concluir, no segundo semestre deste ano, o curso superior necessário para o provimento do cargo.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja determinada a sua reclassificação no concurso, passando a figurar no último lugar

da lista dos aprovados, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 08/42).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, os atos questionados encontram-se em sintonia com a Súmula 266 do STJ, segundo a qual “*o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse...*”, e com o item 15.3 do Edital n.º 002/2007, que preconiza que a não-apresentação da documentação necessária para a investidura implicará a “*revogação do ato de nomeação*” (fl. 19).

Além disso, quanto à reclassificação pretendida, verifico, numa análise perfunctória dos autos, que o edital do certame não contempla tal possibilidade.

Por outro lado, observo que dos atos impugnados não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na exordial, a impetrante alcançará a almejada reclassificação para o final da lista dos aprovados.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009330-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADA: KÁTIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Precedentes locais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009122-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADO: JOSÉ CRISTÓVÃO BORGES PINHEIRO FILHO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Precedentes locais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009192-0 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADA: PATRÍCIA LOURETO FERREIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Precedentes locais.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009439-3 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADO: TELMO RIBEIRO PAULINO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009374-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ELIZA MARIA DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009358-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

**APELADA:** GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELACÃO CÍVEL N° 0010.07.009121-9 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**APELADA:** OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009425-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

**APELADA:** SUELENI RIBEIRO CARNEIRO  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009349-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008806-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: EVANELDA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009360-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: LUIZ CARLOS GAVANSKI

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009334-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: FAUZIA PAIOLA CANHETE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício

subseqüente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
 2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.  
 3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009282-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subseqüente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
 2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.  
 3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009191-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: JOSÉ REGINALDO MOURAOLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE

COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS EM 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subseqüente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
 2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.  
 3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009462-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSE ROOSEVELT RODRIGUES DE MORAIS**  
**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA**  
**APELADA: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA ALENCAR COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PASSAGEIRO DE ÔNIBUS ATINGIDO E FERIDO POR PEDRA ARREMESSADA POR TERCEIRO QUE SE ENCONTRAVA NA ESTRADA. CASO FORTUITO. ACONTECIMENTO NÃO FREQUENTE NO LOCAL. CONDUTA IMPREVISTÍVEL E ENEVITÁVEL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009562-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA – PROGRESSÕES FUNCIONAIS – SENTENÇA QUE TRATOU DE REVISÃO GERAL ANUAL – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O JULGADO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009564-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: ANTONIO CÉSAR BARRETO LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2004, 2005 E 2006 – SENTENÇA – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DIFERENÇA, REFERENTE À REVISÃO DE 2002 E 2003 – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – SENTENÇA CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008927-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: MARIA DE JESUS ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002.

BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008919-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADA: MIRIAN DE SOUZA ALEXANDRE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008987-4 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADA: CLEIDE MARIA AMORIM**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009383-3 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADA: EVANELDA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009157-3 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADA: EDITH MARCOLINO MELO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.

3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009155-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: DIARRAIRA ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008883-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**APELADA: MARIA ANSELMA CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009321-3 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADA: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008938-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: ANGELA DE SOUZA ALMEIDA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE

**COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008886-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008958-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADO: MIGUEL DA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o pagamento do ano de 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009523-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: SÔNIA GUILHERME DE MORAES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INUMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM**

2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007976-8 – BOA VISTA/RR

**AUTOR/A: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**  
**RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADAS – VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROJETO DE LEI – VOTAÇÃO SECRETA – VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O § 4º, do art. 50 da lei Orgânica Municipal diz que o veto oposto pelo Prefeito a projeto de lei somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
2. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação (art. 50, § 6º, Lei Orgânica Municipal).

SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de REEXAME NECESSÁRIO nº 0010 07 007976-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, confirmar a sentença de primeiro grau, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 010 05 122360-2, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos ONZE dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e OITO (11.03.08)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.08.009409-6 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009249-6 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**

**ADVOGADOS: DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**

**EMBARGADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E EM AGRAVO REGIMENTAL.  
 PREQUESTIONAMENTO DE TEMA EXAURIDO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPERTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. FINALIDADE MERAMENTE PROTELATÓRIA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, § ÚNICO, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os embargos de declaração são cabíveis em caso de erro material, omissão, obscuridade e contradição no julgado.
2. Tendo o acórdão exaurido toda a matéria levantada pelas partes, inclusive com expressa manifestação sobre os pontos objeto de prequestionamento, não há que se falar em imperfeição do julgado a ser reparada pela via dos embargos de declaração, merecendo censura, na forma prevista no artigo 538, § único do CPC, a parte que se utiliza deste expediente processual com mero intuito procrastinatório do feito.
3. Tem-se por inoperante, pedido de prequestionamento para desqualificar o caráter procrastinador da medida, a teor da Súmula nº 98/STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008972-6 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO – ACESSO À CARREIRA DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR – ALTURA MÍNIMA DE CANDIDATO – REQUISITO DE EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – LEI STRICTO SENSU – IMPOSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – CAUSA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – CONFUSÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 0010 07 008972\_6, em que são partes as acima identificadas, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença a quo, apenas para excluir a condenação do ESTADO DE RORAIMA do pagamento da verba honorária porque indevida quando a parte vencedora está representada em juízo pela Defensoria Pública, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (11.03.2008).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009326-2 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: ELINEUSA CHAVES OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRÉCEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009518-4 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: ANAANGÉLICAARAÚJO LINS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRÉCEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008912-2 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: FRANCISCA DOURADO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**  
**APELADOS: SUPOSTOS HERDEIROS DE JOSÉ ALVES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA E CONTUNDENTE DOS REQUISITOS: CONVIVÊNCIA DURADOURA PÚBLICA E CONTÍNUA, ANIMUS DE CONSTITUIR FAMÍLIA – INEXISTÊNCIA. SENTENÇA QUE JULGOU O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 07 008912-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em manter a sentença que julgou improcedente o pedido de Francisca Dourado de Melo, denegando a declaração de sua união estável com José Alves da Silva, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito. (04.03.08)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006268-3 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
**APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

## ACÓRDÃO

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – ART. 397 DO CPC.**

1. Impertinente a análise de questionamento em grau recursal que não fora apreciado na sentença e sequer ventilado nos autos no juízo a quo.
2. O ordenamento jurídico pátrio não autoriza, em sede de apelação, a produção de prova preexistente que não fora apresentada no momento próprio. Inteligência dos arts. 397 e 517 do CPC.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**APELADA: PAVICON ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## ACÓRDÃO

**PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – REJEIÇÃO – CABIMENTO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – RECURSO IMPROVIDO.**

1. É suficiente, para instruir a petição inicial, a cópia do contrato celebrado entre as partes, por não se tratar de execução fundada em título cambial, passível de circulação.
2. É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública. Súmula 279 STJ.
3. Inexistindo excesso de execução, impõe-se o improviso do apelo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar a preliminar de nulidade da execução em virtude da ausência de título executivo e, no mérito, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha  
Revisor

Des. Carlos Henriques  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009057-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS REZENDE VERAS LACERDA**

**ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS**

**APELADA: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA**

**ADVOGADO: DR. WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL. APELO IMPROVIDO.**

“A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo. Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que – em nome de sociedade – outorgou mandato advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica” (STJ, 1ª Turma, Resp 219688 / SP, relator Ministro Humberto Gomes Barros, j. 5/10/1999).

Se a parte argüi de irregular a representação processual de seu adversário, a ela argente incumbe fazer a prova de tal irregularidade” TJSP, Apelação Cível nº 20347-2, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Mathias Coltro, pub. 28/01/93.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 07 009057-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, aos QUATRO dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e oito (04.03.2008)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009463-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**

**ADVOGADOS: DR. ORLANDO G. RODRIGUES E OUTROS**

**APELADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO JUDICIAL INEXIGÍVEL – IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EXECUTADA – RECURSO INTEMPESTIVO – MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA – EMBARGOS IMPROVIDOS – SENTENÇA MANTIDA.**

1. A matéria referente a regularidade da intimação da sentença foi analisada em sede de agravo de instrumento, fazendo coisa julgada o que impede o reexame.

2. Afasta-se a alegação de nulidade da execução por inexigibilidade do título dado o trânsito em julgado da sentença. Recurso conhecido, mas improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 08 009463-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUATRO dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e oito (04.03.2008)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009474-0 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE:** ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA  
**ADVOGADO:** DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

RSE – JUSTIÇA MILITAR – DECISÃO QUE REJEITA DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E INTEMPESTIVIDADE – RECURSO INOMINADO (ART. 145 COM) – PRAZO DE 03 DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO, O MESMO ADOTADO PARA O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PREVISTO NO ART. 518 DO CPPM.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ALÉM DA INTEMPESTIVIDADE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n° 0010 08 009474\_0 da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por inadequação da via eleita, além da intempestividade, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (04.03.2008).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. José Pedro Fernandes  
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009378-3 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DRA. MARGAUX GUERREIO DE CASTRO  
**APELADOS:** ANTONIO ADENILSON SANTOS DELMIRO E OUTROS  
**ADVOGADOS:** DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira dos recorridos, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009352-8 – BOA VISTA/RR

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**APELADA:** GIRLENE DE ANDRADE MIRANDA DOS SANTOS  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

- EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
  2. A inexistência nos autos da ficha financeira dos recorridos, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
  3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009338-8 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: MARIA CLEUDIANE ALVES SÁ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. A inexistência nos autos da ficha financeira dos recorridos, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.

3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009347-8 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: ROSA ALEXANDRE DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. A inexistência nos autos da ficha financeira dos recorridos, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.

3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008808-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: RAMON WELLENGSON ALVES MARTINS**  
**ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.

3. Ém face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009160-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: ALCINDA DE SOUZA MUNIZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002.

PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS

PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008803-3 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: DAWYLLES GOMES DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.  
 PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009489-8 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: FRANCISCA LENI DA SILVAARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.

PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009367-6 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADO: LINCOLN PINHEIRO MARINHO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002.

PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS

PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008956-9 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: LUZILENE DE ALMEIDA SANTANA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008922-1 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: CILENE SEVERIANO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. PAGAMENTO CONCERNENTE A 2002. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DA FICHA FINANCEIRA COMPROVANDO TAIS PAGAMENTOS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. A inexistência nos autos da ficha financeira do recorrido, referente ao ano de 2002, na modalidade de prova produzida na primeira instância, inviabiliza a comprovação do efetivo pagamento do benefício na forma alegada pelo recorrente, restando, assim, devido o reajuste pleiteado aos anos de 2002 e 2003.
3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009356-9 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: ZENAIDE HONORATO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO NO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE REVISÃO LINEAR REFERENTE AO ANO DE 2002. BENEFÍCIO DEVIDO

APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, a recorrência não faz jus ao reajuste linear referente ao ano de 2002, porque ingressou na Carreira do Magistério Público Estadual no ano de 2003.
3. Benefício devido apenas ao ano de 2003.
4. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009376-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: ROSSIMARA BASTOS MATEUS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO NO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE REVISÃO LINEAR REFERENTE AO ANO DE 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, a recorrência não faz jus ao reajuste linear referente ao ano de 2002, porque ingressou na Carreira do Magistério Público Estadual no ano de 2003.
3. Benefício devido apenas ao ano de 2003.
4. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008946-0 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADA: MARIA FRANCINETH DACRUZ SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO NO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE REVISÃO LINEAR REFERENTE AO ANO DE 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, a recorrência não faz jus ao reajuste linear referente ao ano de 2002, porque ingressou na Carreira do Magistério Público Estadual no ano de 2003.
3. Benefício devido apenas ao ano de 2003.
4. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009346-0 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: NEILA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL Nº 331/2002. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO NO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE REVISÃO LINEAR REFERENTE AO ANO DE 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO

PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreria após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, a recorrida não faz jus ao reajuste linear referente ao ano de 2002, porque ingressou na Carreira do Magistério Público Estadual no ano de 2003.
3. Benefício devido apenas ao ano de 2003.
4. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008881-9 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADA: KEILA DUTRA COSTA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO NO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE REVISÃO LINEAR REFERENTE AO ANO DE 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreria após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, a recorrida não faz jus ao reajuste linear referente ao ano de 2002, porque ingressou na Carreira do Magistério Público Estadual no ano de 2003.
3. Benefício devido apenas ao ano de 2003.
4. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.08.009640-6 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: LUCIENE COSTA BENTES**

**ADVOGADO: DR. ARTHUR OLIVEIRA DARSOW**

**RÉU: HERDEIROS DE GERMANO LUIZ DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de Ação Rescisória onde a requerente LUCIENE COSTA BENTES, inconformada com o acórdão publicado no DPJ nº 3248 de 19 de novembro de 2005, pede a reforma do mesmo.

A publicação do referido acórdão está vazada nos seguintes termos:

#### “PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004850-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES (grifo nosso)**

**ADVOGADO: DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES**

**APELADO: GERMANO LUIZ DE SOUZA (grifo nosso)**

**ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU-APELANTE - PRESENTES - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS RESTAURADOS - PRECLUSÃO - DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A APELAÇÃO - DESENCONSIDERAÇÃO - PROPRIEDADE - MATÉRIA DE AÇÃO PETITÓRIA - POSSE DO AUTOR - APELADO - COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”**

Alega que a sentença de mérito, após transitada em julgado pode ser rescindida quando por documento novo provar que atos nulos e inexistentes beneficiaram a parte vencedora.

Aduz para isso que a parte autora do processo originário, concedeu instrumento procuratório para pessoa não habilitada na forma da lei e que este vício não foi sanado. Alega a existência também de incidente de falsidade e ausência de contraditório e ampla defesa.

Junta certidão de casamento, cópia do acórdão rescindendo, folha de consulta ao siscom informando que o transito em julgado ocorreu em 17.03.2006, ofício da OAB-RR, ocorrência policial, comprovante de depósito prévio e cópias de algumas folhas do processo originário.

É o breve relato. Decido.

Incialmente, vale frisar, como pode ser verificado do acórdão transscrito, que a requerente da ação rescisória aparentemente não figurou na ação principal e tampouco logrou êxito em comprovar se foi citada ou não para compor a lide, pois apesar de ter colacionado a certidão de casamento, não juntou cópias do processo que comprovassem sua legitimidade, nos termos do art. 487 combinado com o art. 10, §1º, ambos do CPC.

Frise-se ainda que a ação rescisória foi proposta contra os herdeiros de Germano Luiz de Souza, deixando a requerente de comprovar a morte do mesmo e não havendo nada nos autos acerca do assunto.

Saliente-se ainda que, a narração dos fatos não deixa claro se a ação rescisória preenche seus requisitos, pois sequer foi especificado nos termos do artigo 485, o motivo do pedido de rescisão.

A parte requerente afirma ainda, existir incidente de falsidade relativo à procuraçao acostada pelo patrono do apelante à época que transcorria o feito, contudo, não comprova a existência do referido processo, limitando-se a juntar cópia de ocorrência policial feita pela mesma na delegacia de São João do Baliza.

É importante frisar que as cópias do processo originário existentes nos autos são insuficientes para o perfeito entendimento da controvérsia e a narração da inicial também não colabora com isso.

Do exposto, verifica-se que a inicial não tem condições de ser recebida, não ficando inclusive comprovada a legitimidade ativa e passiva para compor a lide.

Assim, de acordo com o artigo 295 do CPC, indefiro a inicial, por ser inepta e nos termos dos artigos 267,I do CPC e 175, XIII do RITJRR, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009676-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**  
**AGRAVADO: BRUNNO COSTA MELO**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível nos autos da Ação de Indenização nº 001006147345-9, que indeferiu o pedido de denunciação à lide da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

A Recorrente aduz que o Agravado alega, em sua petição inicial, a existência de defeitos em veículo comprado da Agravante, pleiteando, assim, a extinção do contrato de financiamento e o resarcimento dos valores já pagos, além de danos morais.

Afirma que a denunciação da lide é perfeitamente cabível no caso em comento e encontra fundamento no inciso III do art. 70 do CPC, o qual impõe a denunciação àquele que estiver obrigado por lei ou por contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo daquele que perder a demanda.

Alega que “Como temos no caso da ação principal, matéria regida por Direito consumerista, a responsabilidade civil objetiva do Agravante o obriga a indenizar o lesado mesmo que não reste comprovada a sua culpa, o que evidencia que a denunciação da lide faz-se necessária para que não haja uma injusta condenação, e que o responsável mediato pela lesão é que tenha que arcar com os seus custos.” (fl. 06).

Ao final, pleiteia a reforma liminar da decisão combatida para deferir o pedido de denunciação.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/119.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, haja vista que o pedido refere-se à possibilidade de denunciar o fabricante à lide e, por isso, não mais terá utilidade após a prolação da sentença.

Pois bem. O Recorrente pleiteia liminar a fim de que seja deferida a denunciação à lide, o que, nada mais é, do que um pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Como sabido, a antecipação de tutela, para ser deferida, requer o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273, do CPC.

Na hipótese em análise, o pedido enquadra-se no inciso I do mencionado dispositivo, o qual impõe a presença da verossimilhança das alegações, prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

In casu, não vislumbro a verossimilhança das alegações. Explico.

A demanda reflete uma causa de consumo em que o Autor/ Consumidor pleiteia, entre outras coisas, a devolução dos valores já pagos relativos à compra de um veículo novo na concessionária

Agravante, devido a vários problemas ocorridos no automóvel em menos de um mês antes da compra.

Compulsando os autos, é possível ter conhecimento de alguns desses problemas, entre eles, “BARULHO DA DIREÇÃO, VEÍCULO ACCELERANDO SOZINHO, NÃO PEGA NA PARTIDA SE FICAR UM DIA PARADO, AO DAR NA PARTIDA PELA MANHÃ ELE PEGA E DESLIGA NOVAMENTE, APÓS VÁRIAS TENTATIVAS ELE FUNCIONA NOVAMENTE.” (fl. 33)

Referidos defeitos são enquadrados como vícios do produto, consoante art. 18, do CDC, que dispõe:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que se tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, de embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes.

Sobre esse artigo, discorrem Vidal Serrano Nunes Júnior e Yolanda Alves Pinto Serrano:

Cuida esta Seção dos vícios de produtos e serviços postos no mercado de consumo. Em verdade, fixou o legislador verdadeiro dever aos fornecedores de colocar no mercado somente produtos cujos caracteres correspondem in totum às legítimas expectativas do consumidor, nos estreitos limites das informações que existirem acerca do produto.  
 [...]

Já no que concerne aos vícios, tratados a partir do art. 18, o ponto se afigura de forma diferente; não se cuida de danos causados ao consumidor, ou eventual bystander, mas sim de um prejuízo patrimonial experimentado pelo consumidor em virtude de uma imperfeição do bem adquirido, que não lhe foi, por óbvio, informada quando da aquisição.

A diferença encontra-se, portanto, na localização do fundamento fático da responsabilidade, que reside, quanto aos vícios, na coisa em si e não em evento a ela relativo; não há causação de dano extrínseco ao produto ou serviço. O que há, em verdade, é a aquisição de um produto ou serviço permeado por imperfeição que o torna impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, consoante delimitação legal trazida pelo art. 18. (Código de Defesa do Consumidor Interpretado, 2ª ed., Saraiva, 2005, p. 85/86).

Como se nota, o que se discute na demanda principal é um vício do produto, no caso, do automóvel adquirido pelo Agravado na Loja da Agravante, haja vista que o mesmo apresentou vários defeitos que o tornariam impróprio para o uso.

Pois bem. Feita essa análise, vejamos a possibilidade da denunciação da lide.

Majoritariamente tem se entendido na jurisprudência que o CDC vedou a denunciação da lide nas causas de consumo, por força do que dispõe o art. 88, in verbis:

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único, deste Código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

O art. 13, por sua vez, estabelece:

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Embora o art. 88 faça menção apenas aos casos de ação regressiva do art. 13, entende-se, de forma pacífica, que o dispositivo é aplicado a todos os casos em que há vários responsáveis solidários pelo fato ou

vício do produto ou serviço, incluindo, portanto, o art. 18 supracitado.

Nesse sentido:

Já se observou que a redação do art. 88 não é muito feliz, ao referir-se à denunciação da lide quando era caso de chamamento ao processo. A remissão apenas aos casos de responsabilidade por fato do produto, e não ao demais, contudo, não se justifica. É que também nas outras hipóteses de responsabilidade podem existir vários responsáveis – fornecedores que compõem a cadeia de consumo -, cuja permissão de ingresso em juízo, contra a vontade de consumidor-autor (que não os escolheu como réus, embora pudesse fazê-lo, repita-se, em razão da solidariedade), poderia ser-lhe bastante prejudicial. A analogia, aqui, se impõe. (Fredie Didier Jr., Direito Processual Civil, vol. I, 5ª ed., JusPdív, 2005, p. 334).

\*\*\*

Outra questão que pode suscitar dúvidas é se esta vedação poderia se referir tão somente à hipóteses do art. 13, parágrafo único. Temos que não. A proibição é para todas as ações, individuais e coletivas, que versem sobre relações de consumo. Isto porque a denunciação da lide é um complicador que, certamente, dirigir-se-ia em detrimento dos consumidores. (JOÃO, Ivone Cristina de Souza. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros na Tutela Coletiva. São Paulo: Fiúza, 2004, p. 125/126).

Em que pese o Código de Defesa do Consumidor faça expressa menção à denunciação da lide, comungo do entendimento esposado por Fredie Didier Jr. de que o legislador foi infeliz na redação do art. 88, uma vez que ele trata de responsabilidade solidária e a modalidade de intervenção de terceiro em que o réu convoca os devedores solidários é o chamamento ao processo, e não a denunciação da lide:

Em primeiro lugar, cumpre observar se a situação prevista no art. 88 do CDC enseja realmente denunciação da lide. É que, por força do parágrafo único do art. 7º do CDC, há responsabilidade solidária de todos aqueles que tenham participado da cadeia produtiva (produtor, importador, distribuidor etc.). Ora, como hipótese de responsabilidade solidária, a modalidade intervintiva cabível é chamamento ao processo (art. 77 do CPC), e não a denunciação da lide. De fato, o caso seria de chamamento ao processo. Na verdade, não obstante a letra da lei, a proibição não diz respeito à denunciação da lide, mas, sim, ao chamamento ao processo. A razão da proibição, aliás, é muito simples. O chamamento ao processo é modalidade intervintiva que beneficia, unicamente, o devedor solidário demandado, em detrimento do credor-autor, que terá que demandar contra quem, a princípio, embora pudesse fazê-lo, não quis promover a demanda. Além disso, a cadeia produtiva por vezes é muito comprida; admitir-se o chamamento ao processo, nestes casos, poderia implicar a possibilidade, ao menos teórica, de formação de um litisconsórcio facultativo passivo muito grande, também aqui em detrimento, obviamente, do consumidor-autor. O legislador antecipou-se ao aplicador da norma: procedeu à adequação subjetiva do regramento processual das causas de consumo, impedindo a utilização desta modalidade de intervenção de terceiro. [...] (Direito Processual Civil, vol. I, 5ª ed., JusPdív, 2005, p. 334).

Confira o artigo 77, III, do CPC, que dispõe sobre o chamamento ao processo:

Art. 77. É admissível o chamamento ao processo:

[...]

III – de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de algum deles, parcial ou totalmente, a dívida comum.

Como vê, no chamamento ao processo, o devedor poderá chamar todos os devedores solidários.

No vertente caso, verificou-se, por meio do art. 18, do CDC, que o fornecedor é responsável solidário por vícios do produto, portanto, a General Motors qualificar-se-ia, supostamente, como responsável solidária.

Disso conclui-se:

- 1 – não se trata de denunciação da lide, mas de chamamento ao processo;
- 2 – o chamamento, nesse caso (pois há exceção – art. 101, II), é vedado pelo art. 88 do CDC.

De mais a mais, ainda para aqueles que entendem que a vedação imposta pelo CDC refere-se, de fato, ao instituto da denunciação da lide, há vários julgados no sentido de não admiti-la nas causas de consumo, conforme se observa dos excertos a seguir transcritos:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. DENUNCIAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 88 DO CDC. SÚMULA N. 7/STJ.

1. É inviável o agravo de instrumento previsto no artigo 545 do Código de Processo Civil, quando inatacados os fundamentos da decisão agravada. Súmula 182/STJ.

2. Caracterizado o negócio como compra e venda pelas instâncias ordinárias, o que não pode ser revisto em sede especial, ao teor da Súmula n. 7 do STJ, trata-se de relação de consumo, protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, descabendo a denunciação à lide (art. 88 do CDC). Precedente.

3. Agravo desprovido.

(AgRg no Ag 777.155/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 372)

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. DENUNCIAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 88 DO CDC.

1. Em se tratando de relação de consumo, protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, descabe a denunciação da lide (art. 88 do CDC). Precedente da Quarta Turma - RESP 660.113/RJ.

2. Recurso especial não conhecido.

(REsp 782.919/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 571)

\*\*\*

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA DE FILMADORA ATRAVÉS DE 'SITE', DA INTERNET DE RESPONSABILIDADE DA AGRAVANTE. DEPÓSITO BANCÁRIO DO VALOR DA COMPRA EM NOME DE TERCEIRO, REAL VENDEDOR DO BEM. MERCADORIA NÃO-ENTREGUE. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCABIMENTO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE. Evidenciado que a agravante atua como agente coordenador e principal beneficiário do resultado financeiro global do empreendimento, e que sua atuação é decisiva para a consecução de tal escopo, na medida em que não só divulga as ofertas, como também estimula o consumo dos produtos e serviços comercializados pela rede, e que dessa atividade advém vantagem econômica/patrimonial decorrente de comissões, resta afastada a pretensa gratuidade do serviço prestado pela agravante. Definido que a relação jurídico-material envolvendo as partes é de consumo, e que a proteção e defesa do consumidor está ancorada na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor, observa-se que a denunciação do terceiro (proprietário da filmadora cuja venda consistiu no objeto do contrato descumprido) possui caráter eminentemente procrastinatório, pois implicará em significativo retardamento da composição da lide, afrontando não só a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em Juízo, mas ainda os princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo. Nítida a necessidade, in casu, de afastar-se a possibilidade de denunciação da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do CPC, para conferir aplicação extensiva à norma inserta no artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor. Agravo de Instrumento não-providos. Unânime. (Agravo de Instrumento N° 70020865069, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 25/10/2007)

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CODECON - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, que, por sua vez, não admite a denunciação da lide, por expressa disposição legal e, sobretudo porque, em caso de indenização, o objetivo maior da lei, que é propiciar a imediata indenização ao consumidor, não deve ser contrariado com a intervenção de terceiro. "Não se admite denunciação nas ações de reparação de danos causados ao consumidor (CDC 88). (TJMG, 2.0000.00.408760-1/000(1), Rel. Des. Osmando Almeida, j. 12/08/03, p. 30/08/03).

Por essas razões, indefiro a liminar pretendida.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2008.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009706-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MEIRILANE LIMA PINHEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
AGRAVADO: EDILSON FERNANDES LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Meirilane Lima Pinheiro Fernandes, devidamente qualificada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível, nos autos da ação nº 00100717822-6, que denegou pedido de alimentos provisórios requeridos pela ora agravante.

Sustenta, em síntese a agravante, a incorreção do decisum monocrático, sob a alegativa de que “no citado pedido de alimentos comprovou a possibilidade do então agravado arcar, visto que a referida pensão será paga por uma empresa do casal e a necessidade, eis que a agravante ficou com dívidas feitas durante a vida em comum com o agravado” (fl. 03).

Pede, ao final, a concessão de liminar para conceder alimentos provisórios, sem ouvir a parte contrária, a serem arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até final sentença do processo de separação judicial litigiosa (fls. 02/13).

É o breve relato.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância do assunto para a concessão do efeito suspensivo, posto que se trata de matéria de natureza alimentar, em que o magistrado da causa levou em consideração os fatos a ele apresentados.

Além do mais, a concessão da liminar nos moldes pleiteados, certamente esvaziaria o exame do mérito deste recurso, e até mesmo da ação originária, cujo procedimento incompatibiliza-se com a boa doutrina e jurisprudência pátria.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar em apreço, à mángua dos requisitos preconizados no art. 527, II, do CPC.

Colham-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado, através de edital, já que se encontra em lugar incerto e não-sabido, para, querendo, manifestar-se no prazo legal ou juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, dé-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias (art. 527, IV, do CPC).

Expediente necessário.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009704-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUSA – ME  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA: DRA. CARMEM MARIA CAFFI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

E. Coelho de Souza ME, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de liminar, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos de execução de título extrajudicial (proc. 001001006341-9), que julgou improcedente a objeção de pré-executividade oposta pela ora agravante.

Alega, em síntese, a agravante que no feito executivo apresentou exceção de pré-executividade, suscitando pedido de extinção do processo, em face da ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título de crédito que aparelha o feito executivo.

Afirma, outrossim, que as partes litigantes firmaram acordo nos autos do referido processo, reduzindo o valor da dívida para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), no que restou extinta a dívida anterior objeto da execução. Por tal motivo, argumenta que incidiu no caso concreto o instituto jurídico da novação contratual, tornando, destarte, ilíquido o título executando, cuja circunstância não foi conhecida pelo MM. Juiz da causa que, através do “decisum” vergastado, acabou por julgar improcedente a exceção de pré-executividade em apreço.

Pede a concessão de efeito suspensivo à decisão que incolheu a objeção de pré-executividade, tendo em vista a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à agravante e ao final, o provimento do recurso (fls. 02/08).

É o breve relato.

Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR afirma que “...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em ‘relevante fundamentação’, como esclarece o art. 558.” (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20.ª ed., p. 576).

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância em sua fundamentação. Isto porque, num exame preliminar cognitivo, urge assinalar que é pacífico o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “...o meio de defesa do executado são os embargos à execução, podendo, excepcionalmente, ser admitida a exceção de pré-executividade [...] desde que não exija análise de provas.” (STJ – AGA 200501100884 – (690106 MG) – 2ª T. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 05.12.2005 – p. 00298)

Assim, à mángua de tal pressuposto, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada.

Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-minuta e juntar documentos que entender necessários, no prazo legal.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009666-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADAS: DRA. FABIANA PEREIRA CORNETET E OUTRA  
AGRAVADA: ROSILEUDA LIMA COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Panamericano S/A, irresignado com a decisão exarada pelo MM.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nos autos da ação de busca e apreensão nº 001006142737-2.

Alega, em síntese, o agravante que o MM. Juiz da causa extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso III, do CPC. Inconformado, interpôs apelação, cujo recurso não foi recebido pelo Juízo “a quo”, sob o argumento de ser intempestivo.

Por isso, pede a reforma da r. decisão interlocutória, “...de modo que o recurso de apelação interposto pelo agravante possa ser recebido e devidamente analisado” (fl. 09).

Eis o relatório, decidido.

O recurso não merece conhecimento.

**Com efeito, o simples compulsar dos autos revela que o presente agravo foi interposto por fotocópia, sem, contudo, o recorrente apresentar a peça no seu original.**

**Sob o enfoque, importa assinalar que a Lei nº 9.800/99, autoriza a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, e determina que os originais devem ser apresentados no prazo de cinco dias, “verbis”:**

“Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material”

No caso dos autos, o embargante não apresentou o original da peça do presente agravo no prazo legal, nem sequer requereu a sua posterior juntada, circunstância esta que acarreta o não-conhecimento do recurso, em face da evidente intempestividade.

Nesse sentido, têm decidindo as nossas Cortes de Justiça:

“Apesar de a Lei n. 9.800/99 permitir a utilização de sistemas de transmissão de dados e imagens para apresentação de recursos dentro do prazo legal, é indispensável a juntada da peça original para que esse venha a ser conhecido..” (TJ/CS, Emb. Decl. Ag. Inst. nº 2003.020422-9, 2ª Câm. Direito Público, rel. Francisco de Oliveira Filho, j. em 08.06.2004).

Do eg. Superior Tribunal de Justiça colhe-se o seguinte julgado:

**“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGIMENTAL ANTERIOR INTERPOSTO POR FAX. AuséNCIA DA PEÇA ORIGINAL. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.**

**1. Não chegando a petição original do regimental de que esta peça poderia e deveria, diante de eventual óbice justificável, ter sido encaminhada junto com o presente agravo regimental, o que não fez o agravante, revela-se irrelevante, também, o fato do agravante ser beneficiário, ou não, da assistência judiciária gratuita.**

**2. Ausência de elementos e fundamentos suficientes para ensejar diligência junto à secretaria quanto à chegada da petição original neste tribunal.**

**3. Agravo regimental desprovido.”** (AgRg no AgRg nos Edcl nos Edcl no Resp 54638/RJ, Terceira Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 24.08.2006. Disponível em:. Acesso em: 14 dez. 2006).

Ausente, pois, a peça original da presente irresignação, interposta em manifesta afronta ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99, tal irregularidade desautoriza o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de março de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008859-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANTONIO MARINS RAÍZES**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

**AGRAVADO: RILDO DE MATTOS SARMENTO**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ANTONIO MARINS RAÍZES contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária nº 010.07.164323-2, indeferiu a audiência de justificação prévia, em sede de possessória.

**Alega, em síntese, que apesar das provas colacionadas aos autos, o MM. Juiz de Direito indeferiu a liminar sem audiência de justificação prévia, alegando não existir prova inequívoca da posse.**

**Ao final requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso ou a realização de audiência de justificação para provar a posse e, no mérito, pugnou pelo provimento do Agravo com a reforma da decisão ora agravada.**

**Distribuídos por sorteio, coube-me a relاتância do presente feito.**

Diante do pedido alternativo e considerando que não havia prova suficiente para firmar o convencimento, foi deferida apenas a realização da audiência de justificação prévia.

Requisitadas as informações o MM. Juiz “a quo” informou que manteve a decisão por seus próprios fundamentos, contudo, cumpriu a decisão de fls.35/37, realizando a audiência de justificação.

É o sucinto relato. Decido.

Frise-se por oportuno, como dito alhures, que em virtude do pedido alternativo, foi deferida apenas a realização da audiência de justificação prévia, sendo incabível no momento a análise do pedido de manutenção de posse, mormente pelo fato das provas não restarem presentes, para comprovação do direito.

Isso se dá porque, realizada a audiência, o juiz proferiu nova decisão, contudo, como dito nas informações, mantendo a anterior. Desta forma, não é possível modificar uma decisão que não foi impugnada.

Assim, com o deferimento e realização da audiência de justificação, consequentemente exaure-se o objeto do presente recurso, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009547-3 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE: SIMONE MELO RIBEIRO**  
**PACIENTES: PAULO CÉLIO ROTH PEREIRA E OUTROS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Considerando que os pacientes foram postos em liberdade (fls. 10/12), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dourada Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009385-8 – BOA VISTA/RR  
**AGRAVANTE: MARCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**AGRAVADO: JORGE LUIZ VILTRE ESTEVES**  
**ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

MARCIO WAGNER MAURÍCIO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução nº 010.04.093505-7, que tem como parte contrária JORGE LUIZ VILTRE ESTEVES.

A decisão impugnada indeferiu o pedido de fixação de honorários advocatícios.

O Agravante alega como razões de seu inconformismo que já existe entendimento desta Corte de Justiça acerca do assunto, e no sentido de que à luz do art.652-A do Código de Processo Civil, o juiz fixará honorários advocatícios no início da fase executiva.

Requer por fim, o agravante, o arbitramento dos honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art.522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo.

Quanto à fumaça do bom direito, não resta patente, pois apesar de afirmar que não existe um entendimento consolidado na jurisprudência e que há precedentes das duas correntes, a decisão do ilustre magistrado de 1º grau apreciou devidamente a matéria, estando bem fundamentada.

Frise-se por oportuno, que uma decisão bem fundamentada, ainda que em matéria controvertida, necessita de cautela para possível reforma.

Quanto ao periculum in mora, como dito, não resta presente. Ademais, não logrou êxito o agravante em demonstrar, qual seria a lesão grave e de difícil reparação que sofreria ao aguardar o deslinde do presente recurso.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o periculum in mora, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Após, ouça-se a dourada Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009547-3 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE: SIMONE MELO RIBEIRO**  
**PACIENTES: PAULO CÉLIO ROTH PEREIRA E OUTROS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se nova vista ao Ministério Público de 2º grau, para ciência da decisão de fl. 14, que já havia julgado prejudicado o habeas corpus, na linha do parecer lançado posteriormente.

Em seguida, promova a Secretaria a publicação da referida decisão e as comunicações de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008971-8 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008429-7 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008799-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: SÍLVIA MARIA DA FONSECA E SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008591-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento

doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009283-5 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008711-8 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: MARIA MARINA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009337-9 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: ELISANGELA HELENA ANDRADE SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008709-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008889-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: ELECY RODRIGUES MARTINS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008981-7 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADO: DONILSO GALDINO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009379-1 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADO: JOVILSON ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008346-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**EMBARGADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008700-1 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: LEONE PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando ainda que foram trazidos fatos novos, intime-se a Embargada para manifestar-se acerca das alegações trazidas à baila.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008988-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008888-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: ELISANGELA COSTA MIRANDA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008769-6 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: MARIETH COLARES REBELO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar à Embargada a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008718-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**EMBARGADO: IMENEZES GUVARES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar ao Embargado a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Curz Arenhart – Manual do Processo de Conhecimento, 5<sup>a</sup> ed., RT, p. 560; Freddie Didier Jr. e Leonardo José Careiro da Cunha – Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, JusPodim, p. 149) e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

BV, 14/03/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009551-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Defiro promoção ministerial de fls. 367, determinando que desçam os autos ao Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para que se proceda à degravação do interrogatório do réu prestado em Plenário, por ocasião do julgamento ocorrido em 04 de setembro de 2007.

A necessidade impõe-se em razão do Ministério Público nesta instância pronunciar-se sobre o mérito, somente após a referida degravação.

Posto isso, no interesse da verdade real, em diligência, oficie-se a MM Juíza Presidente do Júri, Dra. Lana Leitão Martins juntando ao ofício que encaminhará o presente Despacho, cópia da promoção ministerial.

Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009674-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: GILMAR MESSIAS PEREIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009729-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: ERIVAN DE OLIVEIRA COSTA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA MATOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008365-3 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006565-2 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: RENATO CAVALCANTE FILHO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MARÇO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **ATOS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 044** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 007, de 15.01.2008, publicado no DPJ n.º 3765, de 16.01.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 045** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **RINALDO LIMA DE CASTRO CONCEIÇÃO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 030, de 14.02.2008, publicado no DPJ n.º 3785, de 16.02.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 046** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WELANY REBOUÇAS ATHAIDES**, aprovado em 46.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 047** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ADRIANA MARIA MORAIS LOPES**, aprovada em 37.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 223 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 13.04.2008, da Dr.<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar XXII Congresso da ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 09 a 12.04.2008.

N.º 224 – Designar o Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 08 a 13.04.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 225 – Designar o Oficial de Justiça SÉRGIO MATEUS, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 24.03 a 26.04.2008.

N.º 226 – Determinar, a pedido, que o servidor MÁRIO MELO MOURA, Assistente Judiciário, da Seção de Transporte passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 24.03.2008.

N.º 227 – Determinar, a pedido, que a servidora ELISSÂNGELA TELES PORTELA, Auxiliar Administrativa, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 24.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência  
Procedimento Administrativo n.º 318-08  
Origem: MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda  
Assunto: Antecipação Gratificação Natalina e Adicionais de Férias

#### DECISÃO

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09; defiro parcialmente o pedido, para pagamento da gratificação natalina pleiteada e para que todos os períodos de férias não usufruídas sejam marcados para datas posteriores a 20 de fevereiro, tendo em vista que o pagamento dos adicionais de férias não pode ser efetuado sem que haja seu respectivo gozo.  
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para pagamento da 1<sup>a</sup> parcela da gratificação natalina ao requerente, observando-se o valor informado à fl. 06, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 11) e demais providências.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 669-08

Requerente: Viviane Oliveira da Silva Rios  
Assunto: Licença por motivo de afastamento do cônjuge

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 40/45; bem como a manifestação do ilustre Diretor do departamento de Recursos Humanos, fl. 46.

2. Indefiro o pedido, haja vista que o cônjuge já residia fora do Estado antes da pose da requerente e a investidura no cargo se deu por livre manifestação de vontade da servidora .  
3. Publique-se.  
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 504-08

Requerente: Servidora Núbia Lima de Sousa  
Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07; defiro o pedido, com base no artigo 14, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.  
2. Publique-se.  
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 05, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 10).

Boa Vista, 18 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 0039-08

Origem: Departamento de Administração  
Assunto: Prestação de Assuntos postais

#### DECISÃO

1. Autorizo o pagamento do contrato nº. 006/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses.  
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.  
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 448-08

Requerente: Marinaldo José Soares  
Assunto: Anotações em ficha funcional

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/11; defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo líquido até a data não concomitante com a de admissão do servidor nesta egrégia Corte.  
2. Publique-se.  
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### Procedimento Administrativo n.º 3693-07

Requerente: Priscilla Rodrigues Marques  
Assunto: Licença para tratar de interesse particular

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11; bem como a manifestação dos ilustres Diretores do departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral, fls. 12 e 13.  
2. Defiro o pedido, com fulcro no art. 85 da Lei Complementar nº. 053/01.  
3. Publique-se.

**4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

**Boa Vista, 17 de março de 2008.**

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 541-08**

Requerente: Lucivaldo Freire da Silva  
Assunto: Suspensão da Licença para Tratar de Interesse Particular

**D E C I S Ã O**

**1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09; bem como a manifestação dos ilustres Diretores do departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 10 e 11); defiro o pedido para interrupção da licença, com base no art. 85, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 053/01.**

**2. Publique-se.**

**3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

**Boa Vista, 17 de março de 2008.**

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3120-07**

Requerente: Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
Assunto: Solicita envio de dados de tráficos de pessoas

**D E C I S Ã O**

**Oficie-se com as homenagens de estilo, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, informando que em trâmite na vara competente para julgar os crimes de tráfico interno e internacional de pessoas inexiste qualquer processo dessas naturezas, remetendo-lhe cópia do documento de fls. 24/25.**

**Boa Vista, 17 de março de 2008.**

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 436-08**

Requerente: Denise Brito Moreira  
Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço

**D E C I S Ã O**

**1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos E DA Diretoria-Geral ( fl. 12 e 13); indefiro o pedido, haja vista que o tempo de serviço foi pago à requerente desde o ano de 2003 até a data de sua vacância, conforme documentos de fls. 04 a 08.**

**2. Publique-se.**

**3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

**Boa Vista, 17 de março de 2008.**

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 424-08**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita participar de curso sem ônus para o TJRR

**D E C I S Ã O**

**1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos E DA Diretoria-Geral ( fl. 13 e 16); defiro o pedido, convalidando o afastamento no período de 26 a 29 de fevereiro do corrente ano.**

**Publique-se.**

**Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

**Boa Vista, 17 de março de 2008.**

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 0417/08**

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva e outros  
Assunto: Hora Extra - Reconsideração

**D E C I S Ã O**

**Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 10/11, em que deferi parcialmente o pedido de pagamento de horas extras ao requerente, somente no que houvesse extrapolado a jornada diária de trabalho.**

**Alega, em síntese, que:**

**1. o não pagamento das horas extras aos servidores que atuam no tribunal do Júri acarretaria um grande prejuízo a prestação jurisdicional; e que**

**2. a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente. Ao final requereu a reconsideração da decisão vergastada. É o quanto basta relatar, passo a decidir:**

**Em que pese a argumentação do requerente, não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior, de que não se considera extraordinário o serviço prestado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, razão pela qual mantengo a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.**

**Publique-se.**

**Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

**Boa Vista, 17 de março de 2008.**

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE MARÇO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORATARIA N° 03/08/CGDPE**

**EMENTA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS A EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO.**  
A DEFENSORA PÚBLICA ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar COMISSÃO composta pelos servidores, Neuma Garcia Caliri e Flávio Almeida Ferreira, para, sob a presidência da Corregedora-Geral, receber inscrição e documentação, bem como promover a notificação e demais atos necessários a efetivação do processo de promoção mencionado na supracitada Resolução nº 10/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

**Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**  
**Boa Vista – RR, 18 de março de 2007.**

**Alessandra Andréa Miglioranza**  
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORATARIA/DPG N° 156/2008, DE 17 DE MARÇO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar a Defensora Pública, Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA DE SANTANA, lotada no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar como curadora nos autos do Processo nº**

005.07.003193-4, que tramita na Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no Ofício/SEC/Nº 0318/08.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PROCESSO N° 176/2007**

**SINDICÂNCIA N° 01/2007**

**Assunto:** Apurar responsabilidade na ocorrência de acidente de trânsito.

**DECISÃO**

Acolho a exposição de motivos da Comissão de Sindicância, e não restando comprovada a prática de transgressão disciplinar, determino o imediato arquivamento destes autos com fulcro no art. 139, inciso I, da Lei Complementar nº 053/2001.

Após, encaminhe-se o feito a Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2008.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 17/03/2008**

**TURMACÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008009758-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Sacha Calmon Navarro Coelho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00002 - 01008009759-4

Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008009732-1

Apelante: Francisco das Chagas Batista e outros, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcela Grana de Almeida.

00004 - 01008009738-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ingrid Rafaelli Vasconcelos Fernandes Neves => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00005 - 01008009740-4

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Maria de Lourdes Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00006 - 01008009744-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdecy Alves Santos e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01008009745-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Paula Bastos Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Geralda Cardoso de Assunção.

00008 - 01008009754-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Claudio José Gómes de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Helder Gonçalves de Almeida.

00009 - 01008009755-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: P.B Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00010 - 01008009737-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Adriana Guimarães => Distribuição por Sorteio, Adv - José Edival Vale Braga, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00011 - 01008009743-8

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Elton Ronny Mendes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00012 - 01008009753-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Franquimário Amaral de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00013 - 01008009756-0

Apelante: Diocese de Roraima, Apelado: Luiz Laranjeira de Macedo => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Ednaldo Gomes Vidal.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00014 - 01008009736-2

Autor: Klinger Pena da Silva, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00015 - 01008009733-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sidney Barbosa Sena => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00016 - 01008009741-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Tereza Cristina Sampaio da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista.

00017 - 01008009742-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M de L Bonfim Epp e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00018 - 01008009746-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Gomes Feitosa Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00019 - 01008009747-9

Apelante: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros, Apelado: Valdiney Oliveira Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino, Mauro Silva de Castro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00020 - 01008009748-7

Apelante: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros, Apelado: Maria das Graças Alves de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino, Mauro Silva de Castro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00021 - 01008009757-8

Apelante: Consorcio Nacional Honda Ltda, Apelado: Lucivania de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Edemilson Koji Motoda.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00022 - 01008009739-6

Autor: Moisés Sindeaux dos Santos e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

## TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

### APELAÇÃO CRIMINAL

00023 - 01008009751-1

Apelante: Lourenco Nogueira da Rocha, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### APELAÇÃO CRIMINAL

00024 - 01008009734-7

Apelante: Vitor Morais de Souza, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00025 - 01008009749-5

Apelante: Patrocínio Neres dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00026 - 01008009750-3

Apelante: José Marcolino dos Santos e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### APELAÇÃO CRIMINAL

00027 - 01008009735-4

Apelante: Francisco das Chagas de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00028 - 01008009752-9

Apelante: Jocildo da Silva Castro, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 17/03/2008

002067AC=>00233  
001312AM=>00244  
002000AM=>00331  
002422AM=>00184  
002498AM=>00045  
003783AM=>00225  
004117AM=>00199  
004272AM=>00236  
004505AM=>00236  
004691AM=>00236  
004876AM=>00220, 00294  
005065AM=>00207  
005804AM=>00207  
013827BA=>00260  
010864CE=>00202  
008773ES=>00219  
002680MT=>00024, 00253, 00257  
002173PA=>00226  
005288PA-A=>00152  
009125PA=>00234  
011767PA=>00287  
005207PB=>00228  
017178PR=>00270  
019411PR=>00201  
021556PR=>00270  
022019PR=>00270  
026973RJ=>00202

065779RJ=>00173  
080590RJ=>00206  
000910RO=>00114, 00124  
002422RO=>00099, 00209  
002484RO=>00024, 00257  
000000RR=>00204  
000005RR-B=>00102, 00145  
000008RR=>00305  
000025RR-A=>00123, 00256, 00288  
000030RR=>00149  
000034RR-B=>00200  
000035RR-B=>00240  
000042RR-B=>00305  
000042RR=>00169, 00268  
000051RR-B=>00287  
000058RR=>00252, 00275  
000060RR=>00252, 00275, 00329  
000072RR-B=>00181, 00201  
000074RR-B=>00036, 00060, 00061, 00067, 00261, 00264  
000075RR-E=>00159  
000077RR-A=>00329  
000077RR-E=>00305  
000077RR=>00198, 00199  
000078RR-A=>00041, 00239, 00241, 00245, 00308  
000078RR=>00123, 00173, 00179, 00269  
000079RR-A=>00313  
000080RR-E=>00250  
000083RR-E=>00192  
000087RR-B=>00274, 00298  
000087RR-E=>00139, 00270, 00275, 00305  
000092RR-B=>00143, 00155, 00194, 00204, 00212  
000094RR-B=>00116, 00277, 00314  
000094RR-E=>00125, 00136, 00213, 00242  
000095RR-E=>00115, 00193  
000098RR-A=>00133  
000101RR-B=>00042, 00204, 00218, 00222, 00223, 00233, 00243, 00249, 00254, 00268, 00314  
000105RR-B=>00132, 00246, 00247, 00289, 00290, 00312  
000106RR-E=>00271  
000107RR-A=>00063, 00122, 00271, 00272  
000110RR=>00149  
000111RR-B=>00036  
000112RR-E=>00129  
000113RR-E=>00130, 00213, 00232  
000114RR-A=>00029, 00031, 00115, 00139, 00197, 00236, 00275, 00300, 00303, 00304  
000117RR-B=>00149, 00186, 00202, 00268, 00292, 00307  
000118RR-A=>00134, 00148  
000118RR=>00249  
000119RR-A=>00145  
000119RR-E=>00302  
000120RR-B=>00043, 00201  
000120RR-E=>00142  
000121RR=>00249  
000124RR-B=>00320  
000125RR-E=>00071, 00179  
000125RR=>00237, 00260, 00309  
000128RR-B=>00059, 00298  
000130RR=>00144  
000131RR-B=>00196  
000132RR-E=>00271  
000136RR-E=>00029  
000137RR-E=>00216  
000138RR-B=>00176  
000138RR=>00268  
000141RR=>00259, 00262  
000142RR-B=>00145, 00271  
000146RR-B=>00110, 00146, 00167  
000149RR=>00025, 00124  
000153RR-B=>00004  
000153RR=>00241, 00318  
000155RR-B=>00064, 00068, 00069, 00070  
000156RR=>00302  
000157RR=>00242  
000160RR-B=>00139, 00144, 00162, 00163, 00189  
000160RR=>00201, 00228, 00250, 00309, 00311  
000162RR-A=>00107  
000165RR-A=>00015, 00020, 00137  
000168RR-B=>00305  
000169RR-B=>00286  
000169RR=>00260  
000171RR-B=>00062  
000172RR-B=>00095, 00142, 00195, 00268

000175RR-B=>00021, 00238, 00263, 00265, 00303, 00304  
 000178RR-B=>00100, 00151, 00164, 00180, 00185  
 000178RR=>00196, 00240, 00244, 00248, 00250, 00251, 00271  
 000181RR-A=>00206, 00277, 00306  
 000182RR=>00238  
 000185RR-A=>00267, 00269  
 000185RR=>00126, 00285  
 000187RR-B=>00026, 00271  
 000189RR=>00027, 00129, 00170, 00184  
 000190RR=>00233, 00241, 00319, 00323, 00327, 00328  
 000192RR-A=>00182, 00199  
 000194RR=>00126, 00131  
 000195RR-A=>00149  
 000201RR-A=>00104, 00237  
 000203RR=>00108, 00120, 00196, 00244, 00248, 00250, 00251,  
 00271, 00324  
 000205RR-B=>00113  
 000206RR=>00198, 00199  
 000208RR-A=>00200, 00263  
 000209RR-A=>00268  
 000209RR=>00152, 00203, 00298  
 000212RR=>00089, 00092  
 000213RR-B=>00286  
 000216RR-B=>00265  
 000218RR-B=>00077, 00265  
 000222RR=>00141  
 000223RR-A=>00037, 00149, 00202, 00226, 00268, 00292, 00307  
 000223RR=>00196, 00282  
 000224RR-B=>00066  
 000226RR=>00030, 00125, 00159, 00215, 00216, 00226, 00232,  
 00248, 00250, 00251, 00280, 00283, 00284, 00306, 00309  
 000229RR-A=>00324  
 000231RR=>00201, 00266, 00301, 00307  
 000233RR-B=>00139  
 000233RR=>00199  
 000235RR=>00297  
 000237RR-B=>00116, 00277, 00314  
 000239RR-A=>00203, 00219  
 000239RR=>00336  
 000242RR-B=>00133  
 000247RR-B=>00039, 00130, 00219, 00224, 00297  
 000248RR-B=>00128, 00252, 00269, 00330  
 000250RR-B=>00188  
 000252RR-B=>00188, 00312  
 000254RR-A=>00038, 00246, 00321  
 000254RR-B=>00172  
 000260RR-A=>00261, 00264, 00305  
 000260RR=>00113  
 000262RR=>00113, 00271  
 000263RR=>00022, 00033, 00125, 00201, 00213, 00214, 00215,  
 00216, 00217, 00227, 00232, 00238, 00250, 00263, 00265, 00279,  
 00280, 00281, 00283, 00284, 00299, 00309  
 000264RR-A=>00244, 00248, 00250, 00251  
 000264RR=>00031, 00071, 00139, 00179, 00197, 00236, 00270,  
 00275, 00278, 00300, 00303, 00304, 00305, 00315, 00316, 00318  
 000269RR-A=>00018, 00019, 00028, 00034, 00035, 00040,  
 00220, 00221  
 000269RR=>00227, 00253, 00257, 00264, 00303, 00304  
 000270RR-B=>00139, 00236, 00270, 00275  
 000271RR-A=>00127  
 000271RR-B=>00082  
 000272RR-B=>00317  
 000276RR-A=>00237  
 000277RR-B=>00147  
 000279RR=>00183  
 000280RR-B=>00307  
 000282RR=>00032, 00208, 00255, 00258, 00313  
 000285RR=>00115, 00193  
 000288RR-A=>00117, 00126  
 000290RR=>00225  
 000291RR-A=>00044  
 000292RR-A=>00188, 00312  
 000292RR=>00094  
 000293RR-A=>00082, 00276  
 000295RR-A=>00127  
 000295RR=>00145  
 000299RR=>00141, 00295  
 000300RR-A=>00307  
 000300RR=>00065, 00269  
 000311RR=>00109, 00114, 00175, 00230

000315RR=>00136, 00242  
 000316RR=>00159, 00201, 00248, 00250, 00251, 00309  
 000317RR=>00285  
 000320RR=>00014  
 000321RR=>00126  
 000331RR=>00305  
 000337RR=>00051, 00052, 00054, 00055, 00056, 00096, 00097,  
 00101, 00105, 00106, 00111, 00135, 00138, 00150, 00152, 00153,  
 00156, 00166, 00171, 00177, 00178  
 000352RR=>00119, 00187  
 000356RR=>00113, 00291  
 000358RR=>00309  
 000360RR=>00251  
 000368RR=>00121, 00192, 00229  
 000382RR=>00211  
 000384RR=>00296  
 000385RR=>00103, 00112, 00170, 00184, 00191  
 000387RR=>00296  
 000391RR=>00141  
 000394RR=>00125, 00159, 00201, 00226, 00250, 00283, 00284,  
 00306, 00309, 00311  
 000412RR=>00293  
 000413RR=>00160, 00207  
 000420RR=>00159, 00174, 00248, 00250, 00251  
 000424RR=>00242  
 000425RR=>00117, 00237  
 000429RR=>00098, 00118, 00154, 00157, 00165, 00168, 00190  
 000438RR=>00147  
 000440RR=>00161  
 000457RR=>00295  
 000468RR=>00197, 00205, 00311  
 000481RR=>00322  
 000482RR=>00121  
 022735RS=>00277  
 002308SE=>00125  
 074316SP-A=>00210  
 084206SP=>00234  
 238164SP=>00306  
 261147SP=>00237

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001008184853-2

Requerente: O.B.

Requerido: D.V.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Andréia Margarida André.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - OFERTA

00095 - 001008185852-3

Requerente: M.M.S.C.

Requerido: A.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Valor da Causa: R 960,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001008185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001008185929-9

Requerente: C.P.M. e outros

Requerido: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001008184658-5

Requerente: M.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em  
 17/03/2008. Valor da Causa: R 542,00. Adv - Teresinha Lopes  
 da Silva Azevedo.

00099-001008184868-0

Requerente: F.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 13.500,00. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00100-001008185904-2

Requerente: M.I.A.C.

Interditado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00101-001008185939-8

Requerente: S.A.M.

Requerido: M.J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00102-001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U. => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alci da Rocha.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00103-001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.931,60. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00104-001008185884-6

Autor: L.S.B.

Réu: E.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**2A VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CAUTELAR INOMINADA**

00059-001008185865-5

Requerente: Marcio Honório Stocker Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

**EXECUÇÃO**

00060-001008184919-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.285,32. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00061-001008184925-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 22.938,72. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00062-001008184929-0

Exequente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 159.944,59. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00063-001008185953-9

Exequente: Farley Hudson Marques Cunha

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 113.614,85. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00064-001008185903-4

Impetrante: Oziel Alves Feitosa

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00046-001008185915-8

Requerente: Jean Charles Araujo da Silva

Requerido: Antonio Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047-001008185922-4

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Jose Evaristo do Carmo => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048-001008185945-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 5.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049-001008185949-7

Requerente: João Augusto Pereira Martins

Requerido: Agostinho Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050-001008185955-4

Requerente: Geraldo Maria da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00051-001008185079-3

Requerente: Vânia da Silva Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**RETIFICAÇÃO REG CIVIL**

00052-001008184653-6

Requerente: Avelino de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00053-001008184938-1

Requerente: Stélio Darkson de Souza Cruz Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054-001008185065-2

Requerente: Cristiana Horta Firmino => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055-001008185069-4

Requerente: Kaian Caldas de Jesus Alencar => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056-001008185075-1

Requerente: Chelyan Lennon Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057-001008185919-0

Requerente: Richard da Luz Dantas => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058-001008185924-0

Requerente: Rubens Artur dos Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018-001008185968-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria Solange de Sousa Farias => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.700,05. Adv - Maria Lucília Gomes.

00019-001008185973-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vicente Paulo Guimarães Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.177,70. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EXECUÇÃO

00020-001008185902-6

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 357,18. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### MONITÓRIA

00021-001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 12.417,41. Adv - Márcio Wagner Maurício.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA E APREENSÃO

00022-001008184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 3.875,61. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00023-001008184654-4

Autor: Gilberto Pereira Vieira

Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00024-001008183494-6

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 36.270,26. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00025-001008185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00026-001008186500-7

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.

Transferência Realizada em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00027-001008184954-8

Requerente: Vicente Viane Lima

Requerido: Empresa Taurus e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 9.900,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00028-001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 7.186,44. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EXECUÇÃO

00029-001008184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 47.429,45. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00030-001008186505-6

Exeqüente: A S dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 47.378,19. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00031-001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### MONITÓRIA

00032-001008184958-9

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 80.296,05. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### 6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### BUSCA E APREENSÃO

00033-001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 3.037,80. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00034-001008185952-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 3.553,37. Adv - Maria Lucília Gomes.

00035-001008185963-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Yene Gomes Wanderley => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 19.797,14. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### EXECUÇÃO

00036-001008185102-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 19.563,12. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### INDENIZAÇÃO

00037-001008184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00038-001008185938-0

Autor: Hermes Ferreira de Andrade Filho

Réu: Marcio Dantas de Assis =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00039-001008185815-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nubia Castelo Branco dos Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 10.561,68. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00040-001008185962-0

Autor: Banco Bradesco S/A e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 7.010,63. Adv - Maria Lucília Gomes.

**EXECUÇÃO**

00041-001008185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 12.184,78. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00042-001008185413-4

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco =&gt; Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Sivirino Pauli.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00043-001008186502-3

Requerente: Banco Itaú S/A e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**INDENIZAÇÃO**

00044-001008185864-8

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaques Sonntag.

**MONITÓRIA**

00045-001008185404-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 7.731,19. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00105-001008185934-9

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106-001008185935-6

Requerente: R.G.R. e outros

Requerido: R.R.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00107-001008185802-8

Inventariante: Maria Luiza Brandão

Inventariado: Espólio de Oscar Onório Brandão Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00108-001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros

Réu: W.C.R.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 22.540,80. Adv - Francisco Alves Noronha.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00109-001008184568-6

Requerente: M.S.C.

Requerido: J.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110-001008184985-2

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111-001008185762-4

Requerente: M.P.O.

Requerido: F.A.V.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00112-001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 4.826,88. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00065-001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 14.285,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00066-001008185916-6

Embargante: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

**INDENIZAÇÃO**

00067-001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00068-001008185793-9

Impetrante: Vicente Mouta Rodrigues Junior

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00069-001008185908-3

Impetrante: Everson Brasil da Silva

Autor, Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00070-001008185913-3  
Impetrante: Douglas da Silva Borges

Autor, Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00071-001008185937-2  
Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda  
Autor, Coatora: Diretora do Departamento de Receita Sr. Palmira L de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 491,64. Adv - Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00088-001008186510-6  
Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00089-001008182571-2  
Requerente: Jefferson Pereira França => Transferência Realizada em 17/03/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CRIME C/ COSTUMES**

00087-001007177801-2  
Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00090-001008185964-6  
Réu: Alexandre de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091-001008185969-5  
Réu: Fabio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092-001008185970-3  
Réu: Marcos Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### **EXECUÇÃO PENAL**

00093-001005108573-5  
Sentenciado: Rayson Macedo Brito => Inclusão Automática No Siscom em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00072-001008185900-0  
Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Dependência em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00073-001008185951-3

Indiciado: A.N.P. => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074-001008186508-0

Indiciado: M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075-001008186521-3

Indiciado: P.E.S. => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076-001008186526-2

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00077-001008186527-0

Requerente: Raphael Gama da Silva Chaves => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00078-001008185972-9

Autuado: Raphael Gama da Silva Chaves => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079-001008186506-4

Autuado: Ednaldo Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080-001008186507-2

Autuado: Maycon Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081-001008186517-1

Autuado: Odenildo Mafra Braga => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00082-001008186504-9

Requerente: Reginaldo Reis de Souza => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

### **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00083-001008185967-9

Indiciado: P.O.V.M. e outros => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084-001008186516-3

Indiciado: J.S.B. => Distribuição por Dependência em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00085-001008185966-1

Autuado: Francisco Farias Travassos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086-001008186501-5

Autuado: Marcio de Almeida Costa => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001008184702-1

Infrator: R.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184703-9

Infrator: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001008184705-4

Requerente: I.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00004 - 001008184704-7

Requerente: A.F.S.  
 Criança Adol: A.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Ernesto Halt.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****IAVARACÍVEL****Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00113 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R.

Requerido: C.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Helaine Maise de Moraes França, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00114 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00115 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.

Requerido: M.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Camila Arza Garcia.

00116 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: O douto causídico da autora manifeste-se acerca da ausência, bem como acerca da proposta do requerido, em 48 horas. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00117 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000425RR, Dr(a). JULIANO SOUZA PELEGRIINI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro.

00118 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2008 às 11:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00119 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STELIO BARE DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00120 - 001007179320-1

Requerente: Míria Carvalho Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: remeter a 7A vcv. Despacho: Remetam-se os autos à 7A Vara Cível, em razão da existência de processo de inventário, consoante espelho de fls. 25. 02 - Dê-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00121 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00122 - 001008183085-2

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima Requerido: Espólio de Rubem da Silva Lima Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00123 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00124 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DEALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00125 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ádauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00126 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues => R.H. 01 - Aguarde-se decisão do processo em apenso. Boa Vista, 17 de março de 2008 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00127 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza  
 Inventariado: de Cujus Cicero Oliveira Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00128-001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho  
 Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Caryalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRAÑCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00129-001007155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza  
 Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00130-001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva  
 Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

#### DECLARATÓRIA

00131-001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves => R.H. 01 - Designo o dia 27/03/2008 às 11:20h, para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista, 17 de março de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00132-001006129659-5

Autor: M.G.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00133-001006127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.  
 Executado: A.O.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000098RRA, Dr(a). CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Carlos Alberto Meira.

00134-001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.  
 Executado: A.A.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135-001007154557-7

Autor: H.S.V.  
 Réu: S.C.S.V. e outros => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00136-001007165733-1

Autor: J.P.G.O.  
 Réu: R.B.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RR, Dr(a). JEAN PIERRÉ MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00137-001007154104-8

Requerente: R.F.C.  
 Criança Adol: A.L.F.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir fim decisão. Despacho: Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### GUARDA DE MENOR

00138-001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.  
 Requerido: P.Y.F.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designe-se audiência. 03 - Defiro as provas requeridas. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00139-001006140375-3

Requerente: G.S.S.  
 Requerido: C.N.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00140-001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.  
 Requerido: C.A.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 16/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN/ALIMENTOS

00141-001004087477-7

Requerente: A.N.B.  
 Requerido: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Junte-se, na forma da lei, a notificação. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00142-001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.  
 Requerido: R.G.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00143-001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.  
 Requerido: F.A.S.F. => Despacho: Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem as provas a produzir. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144-001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00145-001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00146-001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 11/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00147-001006150936-9

Requerente: A.A.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Leite Lima, Laydijane Vieira e Silva.

#### SOBREPARTILHA

00148-001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 17/03/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

###### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00195-001008185883-8

Impetrante: Gilberto Kocerginski

Autor. Coatora: Govenador do Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Tendo em vista o foro privilegiado da Autoridade Coatora, remetam-se os autos via distribuidor, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. BV, 14.03.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 17/03/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

###### PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

#### ANULATÓRIA ATÓ JURÍDICO

00196-001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima

Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Promova-se, pelo Cartório Distribuidor, a correção no tombamento desta ação, quanto à anotação de sua classe no sistema, certificando a origem da alteração anunciada na petição de fls. 499 e na certidão de fls. 502. Junte-se a estes autos principais cópia da decisão liminar e da sentença proferidas nos apensos autos de medida cautelar nº 70872-0. Conforme disposto no art. 808, caput e inciso II, CPC, a eficácia da medida cautelar cessa, se não for executada dentro de 30 (trinta) dias, sendo que o referido prazo diz respeito à sentença transitada em julgado, conforme (tn 808:8). No caso dos presentes autos, foram processadas duas ações cumuladamente, com julgamento de procedência de uma das ações cumuladas e improcedência quanto à outra, tendo a medida cautelar sido concedida com relação a ambas as ações, devendo-se observar que “se a sentença julga procedente a ação principal, absorve a medida liminar e irradia efeitos próprios desde logo, à vista da inexistência de recurso com efeito suspensivo (CPC, art. 520, IV)”, conforme decisão proferida pelo STJ-3 AT-Med. Caut. 3.679-SP-AgRg, referida por Theotônio Negrão em nota ao art. 808, de seu CPC comentado, 39 edição. Em assim sendo, descabe a pedida “revogação do gravame de indisponibilidade do bem” objeto das ações já julgadas, pelo que a indefiro. Considerando que não foi dado conhecimento a ambas as partes do retorno destes autos do TJ/RR, determino que, consertada a anotação no sistema, juntadas as cópias acima determinadas, e apuradas as custas, sejam ambas as partes intimadas do retorno dos autos, desta decisão e para o pagamento das despesas processuais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Junte-se as promoções, com expedientes anexos. Publique-se a decisão de fls. 503, e cumpra-a integralmente. Atenda-se à solicitação da Central de Inquéritos. Sentença condenatória proferida antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, sem advertência quanto ao prazo para cumprimento. Desentranhe-se, e DRA em separado, a petição de execução de sentença/honorários de sucumbência, de fls. 513/514, com cópia deste despacho e da sentença exequenda de fls. 427/435, reservando-se a execução nos autos principais apenas para as partes originárias, para que não haja tumulto. Intime-se o exequente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição 9art. 257, CPC). Após o preparo, intime-se a devedora, que atuou em causa própria, pelo DPJ, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, e penhora, conforme pedido 9art. 475-J, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00197-001008184888-8

Autor: Iradir dos Santos

Réu: Paulo David dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não se tratando de “causa que se refere aos registros públicos”, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das varas genéricas cíveis desta comarca, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00198-001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello => DESPACHO: Sobre os cálculos da Contadoria, digam as partes. BV, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00199-001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. => DESPACHO: A autora já foi localizada no mesmo endereço, conforme certidão de fls. 75v. Desentranhe-

se o mandado de fls. 523, e entregue-o ao oficial, com cópia das fls. 75v, para nova tentativa de cumprimento. BV, 13/03/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00200-001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza  
Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO:  
Intimação da parte executada, para o pagamento do valor cobrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, conforme pedido (art. 475-J, CPC). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### INDENIZAÇÃO

00201-001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais, morais e estéticos à autora, verificado que acidente ocorreu por culpa exclusiva do primeiro réu, e verificado que pelo evento deverão responder todos réus, na medida da culpa e da extensão dos danos, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno os réus MAXUEL SILVA SOUZA, FLAVIO RABELLO e ZÉNITE COMUNICAÇÕES a pagarem à autora indenização a título de danos materiais, morais e estéticos, acima apurados ocorrentes. E julgo improcedente o pedido de condenação dos réus, nestes autos, em indenização por despesas que se venha a ter em razão de acompanhamento médico futuro nas áreas de ortopedia cirurgia plástica e clínica médica, até ao fim da convalescência. Pelo dano material consistente em avarias na motocicleta, fixo a indenização a que condenados os réis em R 914,83 (novecentos e catorze reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor do menor orçamento de peças avariadas juntado. Pelo dano material consistente em despesas com medicamentos, fixo a indenização a que condenados os réis em R 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos), correspondentes à soma de valor das notas e cupons fiscais juntados aos autos, com exceção do recebido não fiscal juntado às fls. 59. pelo dano moral, fixo a indenização a que condenados os réis em R 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondentes a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Pelo dano estético, fixo a indenização a que condenados os réus em R 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondentes a 50 (cicoenta) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 e 54, do STJ). Da verba indenizatória fixada a título de danos materiais deverá ser descontado o valor do seguro DPVAT, acaso recebidos pela autora. Ficam os réus advertidos de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelos réus, observado que o primeiro réu é beneficiário da assistência judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00202-001007157012-0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Lusipel-luis Petróleo Comércio Ltda => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Junte-se a promoção e documentos anexos. Cobre-se a imediata devolução do mandado, ao oficial, devidamente cumprido. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 14/03/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Venâncio Igrejas Filho, Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 4 AVARACÍVEL

#### Expediente de 17/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

##### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00203-001008183194-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elcione Falcão Martins => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Boa Vista/RR, 17/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Weber Braz.

#### DEPÓSITO

00204-001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Therezinha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.110. Port.02/99. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00205-001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.131(v). Port.02/99. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00206-001004093667-5

Exeqüente: Reginaldo de Araujo Junior

Executado: Interlig Telecomunicações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais, no valor de R 75,00. Port.02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alessandro Elísio Chalita de Souza.

#### ORDINÁRIA

00207-001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/A => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação redesignada para o dia 29/05/2008, às 10h30min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

#### 5 AVARACÍVEL

#### Expediente de 17/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

##### Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00208-001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00209-001008184903-5

Autor: Presley Benigno Marques da Silva

Réu: American Life Companhia de Seguros => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00210-001008184996-9  
Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.  
Réu: Promed Produtos Médicos Ltda. => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilson da Silva Santos.

#### ADJUDICAÇÃO

00211-001007157685-3  
Requerente: Valdenor Clímério dos Santos Cavalcante  
Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros => Despacho: Intime-se o autor por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 64. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00212-001008185327-6  
Requerente: Neide Raposo Moreira => Despacho: Expeça-se mandado de intimação para que os Gerentes dos bancos mencionados na petição inicial prestem informações sobre a existência de crédito em favor do de cujus, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### BUSCA E APREENSÃO

00213-001006135133-3  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00214-001007152678-3  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 87. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00215-001007160257-6  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Zenimar Bezerra da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00216-001007171147-6  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Zanoete Marques Soares => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00217-001007174527-6  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Altair Silva Sampaio => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218-001005103264-6  
Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: O prazo para pagamento da dívida somente vai transcorrer após a realização da liquidação, porém os honorários advocatícios devem ser pagos independentemente de liquidação. Cumprase o despacho de fl. 202. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00219-001006130710-3  
Autor: Banco Dibens S.a  
Réu: Francisco Rogério Ponte Portela => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00220-001006141350-5  
Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda  
Réu: Elizangela Cunha da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 64, uma vez que o ofício de fl. 57 indica novo endereço da parte ré. Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado no referido ofício. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00221-001007165866-9  
Autor: Banco Bradesco S/A  
Réu: Wardson A Melo => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00222-001007171307-6  
Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Janderlino de Souza Ortha => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias, para realizar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00223-001007179534-7  
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Réu: Franciso Gomes de Andrade => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 25. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00224-001008184604-9  
Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Antonio Jose Ferreira da Silva => Decisão: (...) Impõe-se, portanto, a declinação da competência. Face ao exposto, declino a competência para a Comarca de Manaus - Amazonas, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente. Efetuar diligências necessárias. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00225-001007172112-9  
Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso  
Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr => Despacho: Faculto à parte ré regularizar a sua representação processual no prazo de 10 dias, devendo demonstrar a capacidade postulatória do subscritor da petição de fls. 36/38. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Amália Castelo Branco Affonso, Israel Ramos de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00226-001006128476-5  
Requerente: Marcos Landvoigt Bonella  
Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Decisão: (...) Defiro o pedido de penhora on line. Quanto ao pedido de satisfação da obrigação de fazer, manifeste-se a parte ré sobre a referida petição no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Defiro o pedido de fl. 118. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

00227-001006144943-4  
Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêia  
Requerido: Braga Veículos e outros => Decisão: Nomeio Perito o Sr. Marcelo José Ribeiro Chaves engenheiro mecânico, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.000,00 (um mil reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito,

int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00228-001007174373-5

Requerente: Emanoel Gledeston Dantas Licarião

Requerido: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito a exceção de incompetência e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré inclua o autor no quadro dos associados, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Após, especificuem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Caius Marcellus Lacerda.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00229-001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, uma vez que dos fatos narrados não decorre logicamente a conclusão já que se trata de contrato de consórcio e não de locação. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### DECLARATÓRIA

00230-001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Dê-se vistas à DPE. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00231-001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Algusto Menezes => Despacho: 1. Efetuar a correção do pólo ativo da demanda. 2. defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00232-001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00233-001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adair Souza da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 98. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00234-001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Juliano Silvano => Decisão: (...) Por isso, indefiro o pedido de prisão do réu. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00235-001008185412-6

Embargante: Beatriz Magalhães Elias

Embargado: Contravel - Comércio e Transporte Velosense Ltda => Despacho: 1. Apensar ao processo principal. 2. Indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo, uma vez que não estão presentes nenhuma das circunstâncias mencionadas no art. 739-A, § 1º do CPC. 3. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 4. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00236-001007167812-1

Excipiente: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda Excepto: Centri Informática Comércio e Representações Ltda => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Acostar aos autos principais a decisão de fl. 29. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### EXECUÇÃO

00237-001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 218. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 219. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00238-001001006157-9

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 117. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

00239-001001006159-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00240-001001006175-1

Exeqüente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Siclo Engenharia e Terceirização => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Elena Natch Fortes.

00241-001001006205-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Jonas Santos da Silva e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00242-001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 450. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00243-001001006363-3

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 285. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00244-001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00245-001001006980-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros =>

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00246-001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: O processo foi extinto (fl. 140). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00247-001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 139. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248-001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00249-001005106574-5

Exeqüente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 05/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00250-001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se carta precatória como requerido na fl. 114. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00251-001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 138. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00252-001006135349-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 77/79.

Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00253-001006140396-9

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00254-001006142684-6

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00255-001007156930-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00256-001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00257-001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: A S Chaves-me => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os bens penhorados na fl. 40. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00258-001007169376-5

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Boa Vista, 13/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259-001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de aplicação da multa de 20%, uma vez que a parte executada não foi intimada para indicar bens penhoráveis. Defiro os pedidos de fls. 95/96, itens "2, 3, 5, 6". Após as respostas dos ofícios expedidos, analisarei o pedido do item "4". Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00260-001005120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 53, uma vez que a parte exeqüente não demonstrou que a parte executada faz parte da referida relação jurídica processual, bem como se é a parte credora. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00261-001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00262-001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se

certidão nos termos do art. 615-A do CPC. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 -001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 124. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva.

00264 -001003070839-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad  
Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho:  
Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito.  
Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00265 -001004093505-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 127. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Rárisson Tataira da Silva.

00266 -001006147340-0

Exeqüente: Jhulie Cruz da Silva  
Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00267 -001008184867-2

Impugnante: Líder Publicidade Ltda. => Despacho: A petição inicial destes autos é um recurso de apelação. Assim, determino o desentranhamento da referida peça processual, devendo acostar aos autos mencionados na fl. 02. Efetuar o cancelamento da distribuição e demais diligências necessárias. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### INDENIZAÇÃO

00268 -001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros  
Réu: José Vilar da Silva e outros => Despacho: Certifique-se a tempestividade das contestações apresentadas pelos herdeiros. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

00269 -001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi  
Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário dos valores fixados na sentença, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00270 -001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho  
Réu: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda => Decisão: O embargante não tem razão ao apontar a omissão e contradição

da decisão que determinou a inversão do ônus da prova, uma vez que a mesma foi clara e fundamentada. Desta forma, não há contradição, omissão ou obscuridade na referida decisão. Por estas razões, rejeito estes embargos de declaração. Efetuar a entrega dos documentos desentranhados para a parte ré. Cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 764. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00271 -001007157415-5

Autor: Inara de Souza Leitao  
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora como requerido na fl. 145. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Helaine Maise de Moraes França, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00272 -001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenv da Univ Fed de Roraima

Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp => Despacho: Indefiro o pedido de citação por meio eletrônico, uma vez que tal procedimento ainda não é permitido no rito ordinário. Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00273 -001008185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00274 -001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda  
Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00275 -001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00276 -001007165280-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado  
Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 44. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

#### ORDINÁRIA

00277 -001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me  
Requerido: Peccin S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno da carta precatória (fls. 217/238). Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elso Elio Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodocí Ferreira do Amaral.

00278 -001006132379-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Isac Varao Pianco => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento

no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PRÓMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## BUSCA E APREENSÃO

00279-001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00280-001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00281-001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisíria Lima da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as anotações deviadas, façam-se conclusos para sentença.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00282-001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: Já houve citação e resposta, não sendo, portanto, possível a inclusão pretendida, devendo o autor procurar as vias próprias a tanto. diga a parter autora acerca do cumprimento da decisão liminar aqui conferida. Após, conclusos.Boa Vista, 14 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## DEPÓSITO

00283-001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00284-001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

## DESPEJO

00285-001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o despejo do imóvel objeto da lide, bem como a existência de débito referentes aos acessórios da locação II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos rôis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 10h, para realização de audiência de intrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alcides da Conceição Lima Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00286-001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00287-001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => DESPACHO: Diga a impugnante. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

## EXECUÇÃO

00288-001001007077-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Ferraroa Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda e outros => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00289-001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290-001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte exeqüente, para ciência e publicação do edital de fl.225 (a)Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Judicial Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291-001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Defiro (fl.156).Após, intime-se para manifestar interesse.Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00292-001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00293-001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Defiro (fls.183/184).Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de março de

2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00294-001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00295-001007173446-0

Exequente: Carlos Filho Ramalho-me e outros

Executado: Valter Ferreira da S. Junior => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 14 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00296-001008181960-8

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda =>

Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297-001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00298-001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, a fim de manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 17 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Judicial Substituta. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00299-001006127178-8

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00300-001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorifico Real => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00301-001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => Despacho: Defiro (fls.64/66).Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00302-001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro (fl.55).Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00303-001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00304-001003072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305-001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roçelton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00306-001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00307-001005115539-7

Exequente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte ré fim de manifestar-se acerca da guia de depósito de fl.249. Boa Vista, 17 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Judicial Substituta. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarenti Rorato.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00308-001007167082-1

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00309-001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Não havendo possibilidade de realização de audiência, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto à preliminar de falta de documento imprescindível a propositura da ação tenho que suprida, conforme se verifica à fl. 165. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00310-001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO:  
Chamo o feito à ordem e anulo o processo, haja vista a não intimação dos patronos da parte ré, desde a fl. 66. Promova a inclusão dos patronos da parte ré no SISCOM e intime-se a parte autora para requerer o que entender cabível. Intimação pessoal do órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311-001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => DESPACHO: D. (fls. 140/141). D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00312-001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## MONITÓRIA

00313-001004097865-1

Autor: Comae - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e despacho de fl.166, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte executada, através de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, os locais onde se encontram seus valores, sob pena de incidências de multa de 20%(COC, art.660, IV). Boa Vista, 17 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Judicial Substituta. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

## ORDINÁRIA

00314-001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro (fl.586).Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00315-001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sergilene Mikaelé Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.002,26 (dois mil e dois reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria - Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316-001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuária Ltda => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00317-001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/A

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 17 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00318-001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a posse do imóvel objeto da lide

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 28 de maio de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Niltor da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00149-001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros

Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 95. Vista ao requerido. Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00150-001006146477-1

Requerente: L.S.C.

Requerido: E.L.C. => DESPACHO: Designo o dia 28/08/2008, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço de fls. 30v. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00151-001006147812-8

Requerente: A.W.P.S. e outros

Requerido: A.O.V.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/08/2008, às 09:10 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152-001007157275-3

Requerente: V.S.A.

Requerido: J.R.A. => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, José Antunes.

00153-001007162014-9

Requerente: R.M.A.R.

Requerido: A.G.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00154-001008182496-2

Requerente: I.K.A.S.

Requerido: J.S.G => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 29/05/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Ao Cartório Distribuidor para retificação da autuação quanto ao pôlo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00155-001008183803-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: L.B.S.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 02/06/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9 ) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily .

00156-001008184634-6

Requerente: L.C.G.

Requerido: G.P.S.G => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 02/06/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157-001008184865-6

Requerente: Y.S.R.

Requerido: F.L.C.R. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/08/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de

que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9 ) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00158-001008184869-8

Requerido: M.S.N. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 02/06/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9 ) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00159-001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvado os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 67/68 dos bens deixados por W.D.A.L. Expeça-se os competente formal de partilha. Custas pelo inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00160-001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00161-001007166157-2

Inventariante: Oneza Costa Moratelli

Inventariado: Espolio De Adolfo Moratelli => DESPACHO: Apresente a inventariante certidões negativas de débitos das fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, comprovante de quitação do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00162-001007155928-9

Requerente: M.S.S.L.

Interditado: F.A.L. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. F.A.L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma Legal, nomeando-lhe, definitivamente curador o Sr. M.S.S.L. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.09, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163-001007156239-0

Requerente: M.A.C.

Interditado: M.R.C. => SENTENÇA: Posto isso, em conformidade com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, concedendo ao requerente E.A.S. a guarda e responsabilidade do menor K.E.A.L., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, assegurando-se à requerida o direito de visitas em finais de semanas alternados, das 08h de sábado às 18h de domingo e metade das férias escolares, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Sem custas. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164-001007165288-6

Requerente: J.M.A.

Interditado: M.M.A. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição do Sr M.M.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma Legal, nomeando-lhe, definitivamente curador o Sr. J.M.A. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.09, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem Custas face ao deferimento de Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165-001008185356-5

Requerente: A.M.O.

Interditado: D.M.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/05/08, às 08 : 55 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## DECLARATÓRIA

00166-001007165768-7

Autor: E.A.S.

Réu: I.Y.A.G e outros => DESPACHO:Designo o dia 18/06/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00167-001007159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M. => DESPACHO:Designo o dia 18/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00168-001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C. => DESPACHO:Designo o dia 18/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel.

Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00169-001007174550-8

Autor: Y.D.S.A.

Réu: E.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2008, às 10:00h, para a audiência de conciliação. Intime-se a partes autora via publicação DPJ. O réu sai desde já intimado. Boa vista-RR, 12/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Intime-se o advogado para retirar certidão de fls. 68. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Suely Almeida.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00170-001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => Vista ao autor. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00171-001007165926-1

Requerente: M.A.S.

Requerido: A.P.S. => DESPACHO:Designo o dia 18/06/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00172-001008185370-6

Requerente: M.G.A.

Requerido: F.F.A. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/06/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. g) Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00173-001003071551-9

Requerente: W.D.A. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Lima Wu Filho.

00174-001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => Intime-se o requerente para retirar certidão averbada. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Intime-se o requerente para retirar certidão averbada. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## EXECUÇÃO

00175-001005124281-5

Exeqüente: K.B.S. e outros

Executado: W.N.S. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176-001006146010-0

Exeqüente: Y.D.M.

Executado: J.L.P.M. => Intime-se o advogado sobre certidão de fls. 56v. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00177-001006146109-0

Exeqüente: L.L.N.

Executado: O.P.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00178-001007166387-5

Exeqüente: S.M.O.

Executado: V.O.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00179-001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => Intime-se o advogado sobre certidão de fls. 47-v. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jorge da Silva Fraxe.

00180-001008183043-1

Exeqüente: J.Y.S.C.

Executado: J.M.C.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando-se os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00181-001007171857-0

Autor: S.M.A.

Réu: B.A. V.B.A. => DESPACHO: Designo o dia 03/06/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 32. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00182-001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 29/05/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite (m) -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00183-001008184508-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: A.L.C. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. D) Designo o dia 03/06/2008, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00184-001003075364-3

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.L.S. => SENTENÇA: Posto isso, em conformidade com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes, concedendo ao requerente E.A.S. a guarda e responsabilidade do menor K.E.A.L., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, assegurando-se à requerida o direito de visitas em finais de semanas alternados, das 08h de sábado às 18h de domingo e metade das férias escolares, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Sem custas. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00185-001007179372-2

Requerente: M.S.S.

Requerido: D.M.A. => DESPACHO: Designo o dia 20/05/2008, às 09:50 horas, para realização de audiência de Justificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186-001008183823-6

Requerente: C.R.C.

Requerido: F.D.S. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 03/06/2008, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite (m) -se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00187-001008185347-4

Requerente: A.B.F.A.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificações civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 04/06/08 às 10:15h. Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00188-001006147464-8

Autor: G.W.C.F.

Réu: C.S.F. e outros => DECISÃO: Trata-se de promoção cartorária referente à incorreção da grafia do nome de genitor do autor. O nome correto do genitor do autor é C.P.S., que passa a integrar a sentença de mérito proferida às fls. 41/42. Boa vista-RR, 11/03/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00189-001006141709-2

Autor: W.S.C.

Réu: E.C.R. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/06/08, às 10:45h, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 13/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00190-001007164043-6

Autor: M.L.C. => DESPACHO:Designo o dia 17/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00191-001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o Pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 02/06/08, às 09:45 h, para audiência de conciliação. Cite-se/ Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00192-001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o Pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 04/06/08, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Segredo de justiça. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00193-001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. =&gt; Intime-se a parte para tomar ciência do ofício de fls. 107. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00194-001008182644-7

Requerente: J.R.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (um ) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 29/05/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**1AVARACRIMINAL****Expediente de 17/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00319-001001010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva => DEFIRO A AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM DO RÉU. ABRA-SE VISTA DO PROCESSO A DEFESA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**2AVARACRIMINAL****Expediente de 17/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00320-001007171054-4

Réu: Lindalva Barbosa do Nascimento => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA OAB/ RR 124-B, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 48h, APRESENTAR JUSTIFICATIVAS LEGAIS EM RAZÃO DE SUA AUSENCIA NA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2008, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/RR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR

PREVISTAS NO ART.34 INC.IX E XI DA LEI FEDERAL 9.906/ 94-ESTATUTO DA ADVOCACIA, FICA DESIGNADO O DIA 15 DE ABRIL DE 2008 AS 10h30m PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00321-001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO EDSON, DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2008, AS 10:00 HORAS. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00322-001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. PAULO HOLANDA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2008, AS 10:00 HORAS. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00323-001008180912-0

Requerente: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => DESPACHO: Reiterar a intimação do advogado Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA para proceder à devolução do processo principal neste Juízo, sob pena de busca e apreensão e comunicação dos fatos a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, pois se trata de ré presa desde dezembro/2006 e a conduta do i. advogado está prejudicando o andamento processual com a retenção dos autos indevidamente. 2) Determino ao Sr. Escrivão Judicial

Substituto que transcorrido o prazo sem a devolução dos autos, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 11 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR MAIS UMA VEZ O ADVOGADO DA ACUSADA, DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS NESTE JUÍZO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO DOS FATOS A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -OAB -SECCIONAL RORAIMA, POIS SE TRATA DE RÉ PRESA DESDE DEZEMBRO DE 2006 E A CONDUTA DO I. ADVOGADO ESTÁ PREJUDICANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL COM RETENÇÃO DOS AUTOS INDEVIDAMENTE. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**3AVARACRIMINAL****Expediente de 17/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PRÔMOTOR(A):****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A):****Frederico Bastos Linhares****EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00324-001004084257-6

Indicado: M.F.M. => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/03/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Telma Maria de Souza Costa.

**PRECATÓRIA CRIME**

00325-001007172662-3

Réu: Francisco Jose Paulino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL****Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Bleicom Almeida Cavalcante

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00326-001004094506-4

Réu: Percival Lima Siqueira Junior => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 08:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327-001004097594-7

Réu: Leodam Carreiro Resplandes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/04/2008 às 09:00 horas. Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 01/04/2008, às 09 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PESSOA**

00328-001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 04/04/2008, às 11:40 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**5AVARACRIMINAL****Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CARTA DE ORDEM**

00329-001004089095-5

Réu: Sebastião Portela => DESPACHO: "Vista a Defesa, para tomar ciência do depoimento juntado às fls. 362, após aguarde-se os autos em cartório até o dia marcado para audiência." Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00330-001006136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação designada para a data de 18.04.2008 às 09h15min. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00331-001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação designada para a data de 28.03.2008 às 09h40min. Adv - Klinger da Silva Oliveira.

00332-001002036368-4

Réu: Antonio Ferreira da Silva => III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDEANTE A DENUNCIA, condenando o réu ANTONIO FERREIRA DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, §4º, I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena O réu não possui antecedente criminal, para esse efeito

considerando sentenças penais condenatórias transitadas em julgado, que não geraram reincidência, fls. 247/251. Contudo, sua personalidade e conduta social não o favorecem, haja vista que tem várias Ações Penais em andamento (proc. n°: 010 01 010786-9, 010 02 033130-1 e 010 02 035882-5). A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada elevada, eis que possuía total consciência da ilicitude da conduta. Os motivos que o levaram a delinqüir, também, não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias do crime também não o favorecem, visto que o acusado agiu de forma dissimulada e ousada ao adentrar na residência da vítima e de lá subtrair os objetos lá existentes. As consequências lhe são favoráveis, porquanto a televisão furtada fora recuperada pela vítima. Por fim, não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do furto. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, e face a personalidade do sentenciado ser voltada para práticas criminosas (Certidão de Antecedentes Criminais fls. 247 usque 252), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 03 (três) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem circunstâncias agravantes, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal, a par da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, especialmente no que toca a personalidade voltada para o crime (conforme FAC de fls. 247/252), o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 247/252). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista do quantum da pena aplicada. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de março de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333-001003063436-3

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00334-001008185906-7

Indicado: R.A.P. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer da ilustre representante do Ministério Públíco de fls. 16, dos autos n.º 08 185410-0 em apenso, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos

imediatamente para o Juízo da 1A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00335-001002027233-1

Réu: Genilson Miranda da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GENILSON MIRANDA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00336-001008185741-8

Requerente: Kelson dos Santos Gutemberg => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de KELSON DOS SANTOS GUTEMBERG, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Altamir da Silva Soares.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciety Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luis Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005-001008181179-5

Infrator: J.J.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006-001006133618-5

Requerente: C.S.S. e outros

Requerido: M.S. => Audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 01/04/2008, às 09:00 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00007-001008181057-3

Requerente: G.R.E.S.E.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-001008181060-7

Requerente: P.I.M. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por J.E.D.F, representante legal da empresa P.I.LTDA-ME, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009-001008181070-6

Requerente: E.L.H. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por H.M.F.L, representante legal da empresa E.L.H, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/VIAGEM EXTERIOR

00010-001008181212-4

Requerente: P.S.S. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DÉFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A. S. D, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Guiana Inglesa - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 02 de março de 2008 a 02 de maio de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-001008181213-2

Requerente: V.L. e outros => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DÉFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M.D.L.S, sobrinha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 01 de março de 2008 a 10 de junho de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00012-001007153562-8

Criança Adol: C.A.O. e outros => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino a extinção do feito, com

resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista-RR, 17 de março de 2008.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIROJuíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013-001007173602-8

Criança Adol: M.O.M. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA - REVOGAÇÃO

00014-001007176749-4

Requerente: O.B.S.

Criança Adol: A.C.S.N. e outros => Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, decido revogar a decisão de guarda e responsabilidade de fls. 51/52 dos autos em apenso. (0010 05 098187-6). Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00015-001007153972-9

Requerente: C.S.C.

Criança Adol: I.C.S. e outros => Isto posto, com fundamento no arts. 267, VIII c/c o art. 158, parágrafo único, do CPC, homólogo por sentença a desistência requerida e determino a extinção do feito sem resolução do mérito.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 17 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00016-001006145281-8

Infrator: J.H.B.C. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017-001007162553-6

Educando: A.S.A. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/05/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 17/03/2008**

000042RR-B=>00003

000051RR-B=>00004

000074RR-B=>00004

000087RR-B=>00005

000104RR-E=>00007

000123RR-B=>00002

000130RR-E=>00005

000136RR-E=>00005

000177RR=>00006

000206RR=>00002

000236RR=>00004

000245RR=>00002

000263RR=>00003

000264RR=>00005,00007  
000270RR-B=>00007  
000282RR=>00002  
000284RR=>00005  
000468RR=>00007

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan

**PRÔMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVAO(A):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001-001006137679-3

Autor: Regina Célia Marques da Silva

Réu: Juvenal da Silva Lima => Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre o Acórdão de fls.52, no prazo de 05 dias. BV/RR, 17/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002-001004095231-8

Exeqüente: Gerismar Cardoso do Nascimento

Executado: Opção Academica Ltda => Despacho: 1- Defiro fls.111

2- Cumpra-se como requerido pelo Ilustre Causídico. BV/RR, 13/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003-001005111060-8

Exeqüente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: 1- Expeça-se alvará para levantamento dos valores de fls.131 2- Intime-se. BV/RR, 17/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00004-001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => Despacho: 1- Intime-se a Empresa Paralela Construções Ltda para juntar, em 48 horas, cópia da procuração citada no ofício de fls. 156 da Junta Comercial do Estado de Roraima

2- Intime-se, ainda, para no prazo esclarecer o fato do executado Francismar Athan Lavor representá-la nas licitações com o Governo do Estado (documentos de fls.123 e 124), bem como para comprovar que a referida Empresa é representada pelos sócios Adriana Pereira da Silva e/ou Roy França Paulino em qualquer modalidade de contratação 3- Após, voltem conclusos para decisão. BV/RR, 14/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

00005-001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza => Despacho: Intime-se a executada para se manifestar sobre a certidão de fls.165/166, no prazo de 05 (cinco) dias. BV/RR, 13/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00006-001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva

Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se o réu, através do seu representante legal informado às fls. 50. BV/RR, 14/03/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Walter Menezes**

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007-001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial

II. Após, intime-se a autora para receber e dar quitação. BV, 11/03/08. Antônio Martins. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE PORADVOGADOS

##### Expediente de 17/03/2008

000385RR =>00025;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001-001008185564-4

Requerente: C.A.S. => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 11/03/2008. Valor da Causa: R 825,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISPENSA DE PROCLAMA

00002-001008183272-6

Requerente: Adão Oliveira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-001008183274-2

Requerente: Juan Carlos Neja Bello e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004-001008184204-8

Requerente: Cristóvão Cruz da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da

Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-001008184234-5

Requerente: Tiago Luiz de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006-001008184240-2

Requerente: Claudir Titon e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007-001008184241-0

Requerente: Cid Pantoja de Jesus e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-001008184277-4

Requerente: Adriano Pereira de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009-001008184278-2

Requerente: Albertino Pereira de Figueiredo Filho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-001008184301-2

Requerente: Revelino Farias Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-001008184302-0

Requerente: Felipe da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012-001008184317-8

Requerente: Paulo Cesar Pereira dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013-001008184318-6

Requerente: Janderson de Souza Valeriano e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014-001008184324-4

Requerente: Raimundo Marques Junior e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00015-001007176589-4

Exeqüente: A.F.A.S.

Executado: I.W.G.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/01/2008. Valor da Causa: R 483,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016-001008182883-1

Exeqüente: João Vitor Martins Guimaraes

Executado: Clealberth Dutra Guimaraes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 265,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017-001008184090-1  
 Exeqüente: K.R.S.  
 Executado: D.S.S. => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 307,80.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018-001008184092-7  
 Exeqüente: L.S.O.  
 Executado: D.M.O. => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 213,50.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019-001008184093-5  
 Exeqüente: L.S.O.  
 Executado: D.M.O. => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 606,67.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020-001008184986-0  
 Exeqüente: A.B.R.  
 Executado: A.R.F. => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 10/03/2008. Valor da Causa: R 1.707,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021-001008185538-8  
 Exeqüente: M.H.Q.S. e outros  
 Executado: A.J.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/03/2008. Valor da Causa: R 1.156,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022-001008185565-1  
 Exeqüente: I.V.S.V.  
 Executado: I.V.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023-001008185566-9  
 Exeqüente: N.K.F.F.  
 Executado: E.O.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/03/2008. Valor da Causa: R 1.226,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024-001008185567-7  
 Exeqüente: R.R.S.  
 Executado: R.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/03/2008. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00025-001008184091-9  
 Autor: S.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.  
 Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

---

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 17/03/2008

000157RR-B=>00012  
 000193RR-B=>00014  
 000245RR-B=>00008;

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### DECLARATÓRIA

00007-002008011909-0

Autor: M.S.G.O.  
 Réu: A.S.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00008-002007011144-6  
 Requerente: E.C.S.  
 Requerido: I.S.G. e outros => Transferência Realizada em 17/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Edson Prado Barros.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009-002008011902-5  
 Requerente: Ruan Sampaio dos Santos e outros  
 Requerido: Adele Mota dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 363,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-002008011910-8  
 Requerente: Lyandra Raica Cunha dos Santos e outros  
 Requerido: José Luiz Carvalho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-002008011911-6  
 Requerente: W.S.S. e outros  
 Requerido: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 285,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012-002008011912-4  
 Requerente: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### RETIFICAÇÃO REG CIVIL

00013-002008011898-5  
 Requerente: Onéria Gomes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014-002008011899-3  
 Requerente: Abilio Palheta Filho => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002-002008011903-3  
 Indicado: R.B.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-002008011904-1  
 Indicado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004-002008011906-6  
 Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TORTURA

00005-002008011905-8  
 Indicado: S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00006-002008011913-2

Indiciado: M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **ATO INFRACIONAL**

00001 - 002008011901-7

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **COMARCA DE MUCAJAI**

#### **JUSTIÇA COMUM**

---

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 17/03/2008**

000254RR-A=>00004  
000282RR=>00002

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

#### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 003008010789-6

Requerente: Luzenilda Rodrigues do Nascimento =>  
Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00004 - 003008010790-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajai  
Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por  
Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias  
Bezerra da Silva.

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### **REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00002 - 003008010788-8

Requerente: Domingos Espíndola de Lima => Distribuição por  
Dependência em 17/03/2008. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### **ADOÇÃO C/C GUARDA**

00001 - 003008010786-2

Requerente: V.H.P.G. e outros  
Requerido: K.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/  
03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

---

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

#### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 003006006001-6

Requerente: T.R.S.S. e outros

Requerido: A.P.S. => Do exposto, extinguo o presente feito,  
sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1º, do  
CPC. Mucajai, 07 de março de 2008. JUIZ BRENO COUTINHO  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 003006007426-4

Requerente: J.A.F.P.

Requerido: I.B.G. => Amparado no art. 267, VIII, do CPP ,  
extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e  
demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajai, 12  
de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

#### **HABILITAÇÃO**

00007 - 003008010656-7

Autor: Cleison Nascimento da Silva e outros => (...) Diante do  
exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a  
presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido  
satisfetos as exigências legais. Publique-se. Registre-se.  
Cumpra-se. Mucajai, 13 de março de 2008. Juiz BRENO  
COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010657-5

Autor: Raimundo Oliveira Machado e outros => (...) Diante do  
exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a  
presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido  
satisfetos as exigências legais. Publique-se. Registre-se.  
Cumpra-se. Mucajai, 13 de março de 2008. Juiz BRENO  
COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010658-3

Autor: Antonio José Ferreira Silva e outros => (...) Diante do  
exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a  
presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido  
satisfetos as exigências legais. Publique-se. Registre-se.  
Cumpra-se. Mucajai, 13 de março de 2008. Juiz BRENO  
COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00010 - 003005005226-2

Requerente: N.S.P.S. e outros

Requerido: C.A.R.S. => Amparado no art. 267, VIII, do CPP ,  
extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e  
demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajai, 12  
de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

#### **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00011 - 003007009716-4

Requerente: M.A.R.S.D. => Amparado no art. 267, VIII, do  
CPP , extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se.  
Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se.  
Mucajai, 12 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PRÓMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00012-003008010617-9  
 Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 25/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00013-003008010486-9  
 Autuado: Ivaldo Machado de Jesus => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 25/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## ATO INFRACIONAL

00014-003003001902-7  
 Infrator: L.S.Q. => (...) determino o arquivamento do feito, com base no art. 121, § 5º, da Lei 8.069/90. Cientes o MP, o representado e a DPE. (...) Após, os expedientes de praxe, arquivem-se com baixa. Mucajai, segunda-feira, 17 de março de 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00015-003006006544-5  
 Requerente: M.G.M.S.  
 Requerido: R.M.R. e outros => CONSIDERANDO AS INFOMAÇÕES DOS AUTOS, AS QUAIS INDICAM QUE ROSIANE DE MORAES ROMANO ESTARA EM MELHORES CONDIÇÕES SOB A GUARDA DA AVÓ MATERNA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DE ACORDO COM O ART. 269, I, DO CPC, RESOLVENDO-SE O MÉTRITO DA CAUSA. ASSIM, EXPEÇAM-SE TERMO DEFINITIVO DE GUARDA. (...) APÓS, OS EXPEDIENTES DE PRAXE ARQUIVEM-SE COM BAIXA. MCAJAI, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE PORADVOGADOS

## Expediente de 17/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001-003008010787-0  
 Autor: Gerinaldo Tudi do Nascimento  
 Réu: Graça => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/04/2008, às 09:30 Horas.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PRÔMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE PORADVOGADOS

## Expediente de 14/03/2008

000101RR-B=>00005  
 000116RR-B=>00021  
 000176RR-B=>00010  
 000200RR-B=>00003, 00009  
 000266RR-A=>00008

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## ALVARÁ JUDICIAL

## 00003-004708007650-9

Requerente: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 13.500,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## 00004-004708007813-3

Requerente: Miriam Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 13.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

## 00005-004708007643-4

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Carlos Cezar da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 3.468,25. Adv - Sivirino Pauli.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

## 00006-004708007646-7

Requerente: V.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 3.960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO/PROVIDÊNCIA

## 00007-004708007649-1

Requerente: João Batista da Silva  
 Requerido: Francisca Aldenir da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 00008-004708007814-1

Requerente: Joniel Ionak Ramos de Sousa e outros  
 Requerido: Francisca Macilene da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

## 00009-004708007645-9

Autor: Antonio Carlo Pereira  
 Réu: José de Tal - Vulgo(zé Garapa) => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### RETIFICAÇÃO REG CIVIL

00010-004708007648-3  
 Requerente: Ednalda Cardoso Izídio => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002-004707006890-4  
 Indiciado: A.R.L. => Transferência Realizada em 14/03/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001-004708008177-2  
 Requerente: L.R.A. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 14/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

#### REGISTRO CIVIL

00011-004707007166-8  
 Requerente: Luís Costa => Final de sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca que proceda o registro de assentamento do óbito de ALEXANDRA MORAES COSTA, falecida(o) em 05/07/04, às 19:00h, tendo como causa mortis anemia aguda decorrente do parto normal, RG.164,173 SSP/RR, CPF 663274072-34, residente e domiciliada na vicinal 08, Lote 53, km 10, Vila Martins Pereira, Rorainópolis/RR, não possuindo bens a partilhar, possuindo dois filhos menores ANA KAROLINE MORAES COSTA e LUIZ AUFUSTO COSTA ARAUJO(nascidos em 03/11/97 e 27/01/00, respectivamente), tudo nos termos do art.80 da Lei 6.015/73, e expeça a respectiva Certidão encaminhando-a a este Juízo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. o Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 00012-004707007194-0

Requerente: Jovino Ferreira de Carvalho => Final de Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil desta comarca que proceda o registro do assentamento do óbito de DIVINA DE FATIMA LOPES CARVALHO, falecida(o) em 03/01/01, RG199.547/ SSP/RR, CPF 67495712-53, TÍTULO Eleitoral

1348926/90(zona 004, seção 0037, Rorainópolis/RR), residente e domiciliada na Rua Aracajú, nº 160, Bairro Campolândia, Rorainópolis/RR, tendo como causa mortis parada cardio, hipertensão arterial sistêmica, acidente vascular encefálico, hemorrágico deixando o cônjuge JOVINO FERREIRA DE CARVALHO e 06 filhos maiores(IVONE FATIMA LOPES DE CARVALHO, VILMA DE FATIMA LOPES DE CARVALHO, OSMAR LOPES DE CARVALHO, OSCAR LOPES DE CARVALHO, OSEIAS LOPES DE CARVALHO e GRACIELE LOPES DE CARVALHO)nos termos do art.80 da Lei 6.015/07, e expeça a respectiva e Certidão encaminhando-a a este Juízo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Rorainópolis, 13 de março de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 14/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013-004706005797-4  
 Réu: Pedro Rodrigues de Souza => FINAL DA SENTENÇA: "Determino a citação e interrogatório do acusado (no endereço constante à fl. 71) em relação aos demais crimes (arts. 329, 330 e 331 do CP). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação (referente apenas ao art. 129 do CP), com fulcro nos arts. 103 e 107, inciso IV do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 13 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00014-004702000439-7  
 Réu: Pedro da Costa => FINAL DA SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de PEDRO DA COSTA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107, inciso IV do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 12 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015-004703002395-7  
 Indicado: I.G.G => FINAL DA DECISÃO: "Por tal razão, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, cabe extinguir-se a punibilidade, diante do preceito contido no art. 89 da Lei 9.099/95. Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ISAIAS GONÇALVES GARCIA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016-004708007788-7  
 Réu: Jhonatas da Silva Gomes => Audiência ADIADA para o dia 27/03/2008 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00017-004707006674-2  
 Réu: João Edson dos Santos Cardoso => FINAL DA SENTENÇA: "Ante a manifestação da vítima, bem como a manifestação do Ministério Público, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas

de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de fevereiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018-004702000288-8

Réu: José Raimundo Laurindo => FINAL DA SENTENÇA: “Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSE RAIMUNDO LAURINDO (pelo crime tipificado no art. 121, §2º, incisos II e IV do CP) pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/ c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGALARMA

00019-004706006106-7

Réu: João Batista dos Reis Teixeira => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 31/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00020-004708007796-0

Réu: Valdelice Campina dos Santos e outros => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 31/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00021-004707006948-0

Indicado: R.N.O. => FINAL DA DECISÃO: “Por tal razão, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, cabe extinguir-se a punibilidade, diante do preceito contido no art. 89 da Lei 9.099/95. Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 14/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001-004708007780-4

Indicado: M.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-004708008266-3

Indicado: L.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-004708008270-5

Indicado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004-004708008281-2

Indicado: C.G.N. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-004708008293-7

Indicado: M.I.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 14/03/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

##### Marco Antônio Bordin de Azeredo

##### ESCRIVÃO(Â):

Gabriela Leal Gomes

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006-004708007720-0

Indicado: S.M.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/06/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 17/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

#### Expediente de 17/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

##### Marco Antônio Bordin de Azeredo

##### ESCRIVÃO(Â):

Francisco Firmino dos Santos

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004-004707007322-7

Requerente: A.O.G. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 17/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

##### Marco Antônio Bordin de Azeredo

##### ESCRIVÃO(Â):

Francisco Firmino dos Santos

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001-004708007764-8

Requerente: S.C.V. => “Isto posto, considerando preenchidas as formalidades legais previstas para viagem de crianças ao exterior (art. 84, ECA), em consonância com a cota ministerial, DEFIRO o pedido de Suprimento de Consentimento Paterno para autorização de viagem para a Venezuela, do menor HIGOR WYRTHOR VALE DE ARAUJO acompanhada de sua mãe SINARIA CONCEIÇÃO VALE. Julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do

CPC. Expeça-se o Alvarás, com prazo de 90 (noventa) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR 13 de março de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002-004707007528-9

Requerente: F.I.S.S.

Requerido: M.C.O.V. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00003-004706006147-1

Infrator: R.L.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 17/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001-004708007773-9

Indicado: E.S.G => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-004708007784-6

Indicado: S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-004708008212-7

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004-004708008218-4

Indicado: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-004708008220-0

Indicado: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006-004708008223-4

Indicado: H.S.G => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007-004708008228-3

Indicado: A.F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-004708008229-1

Indicado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009-004708008230-9

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-004708008231-7

Indicado: G.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-004708008232-5

Indicado: F.F.O. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012-004708008233-3

Indicado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013-004708008234-1

Indicado: F.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014-004708008235-8

Indicado: V.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015-004708008238-2

Indicado: J.J. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016-004708008239-0

Indicado: M.G.F. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017-004708008240-8

Indicado: F.R.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018-004708008244-0

Indicado: E.D.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019-004708008245-7

Indicado: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020-004708008248-1

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021-004708008250-7

Indicado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022-004708008251-5

Indicado: W.F.B. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023-004708008252-3

Indicado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024-004708008257-2

Indicado: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025-004708008260-6

Indicado: P.H.D. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026-004708008261-4

Indicado: R.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027-004708008262-2

Indicado: Z.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028-004708008268-9

Indicado: C.D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029-004708008269-7

Indicado: G.N.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030-004708008271-3

Indicado: A.N.H. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031-004708008272-1

Indicado: A.T.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032-004708008273-9

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004708008274-7

Indiciado: G.G => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004708008275-4

Indiciado: N.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004708008279-6

Indiciado: A.B.V. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004708008282-0

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004708008283-8

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004708008284-6

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004708008285-3

Indiciado: T.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004708008287-9

Indiciado: G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 004708008288-7

Indiciado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 004708008289-5

Indiciado: A.R. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 004708008290-3

Indiciado: T.F.O. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 004708008291-1

Indiciado: T.Y.K. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 17/03/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A):

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(Ã):

**Francisco Firmino dos Santos**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 004707007329-2

Autor: Antonio Matos Rocha

Réu: Cleide Vieira => Final de Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 004708007704-4

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Edenilda do Nascimento de Souza => Final de Senteça: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DÓ MERITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o

trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 004708007710-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Eudália Alves da Silva => Final de Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/ c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito , na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, aguarde-se o cumprimento do acordo, após, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 004708007712-7

Autor: João Valeriano Farias de Santana

Réu: Ivan Hugo Costa da Silva => Final de Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, aguarde-se o cumprimento do acordo, após, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 004708007769-7

Autor: Nilse Santos de Matos

Réu: Valdenor Felix Silva => Final de Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/ c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e decorrido o trânsito, aguarde o cumprimento do acordo, após arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00050 - 004708007723-4

Autor: Antonio Gomes de Sousa

Réu: Suderlândio (vulgo - Pio) => Final de Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, e quitado a pendência nesta assentada, hei por bem HOMOLOGAR PÓR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se. Arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 17/03/2008

000106RR-B=&gt;00013

000120RR-B=&gt;00003, 00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CRIME PORTE ILEGALARMA**

00001 - 006008021752-8

Indicado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021753-6

Indicado: A.J.M. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00003 - 006008021755-1

Requerente: Osiel da Silva Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00004 - 006008021754-4

Requerente: César Nildo dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 17/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Larieu Vieira

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00005 - 006005018736-2

Requerente: R.L.F.

Interditado: J.Z.A.L. =&gt; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela/ Interdição, processo nº 060 05 018736-2, movido por Raimundo Farias de Lima contra José Zizinho Alves Lima, fica INTIMADO(A) JOSE ZIZINHO ALVES LIMA, brasileiro(a), solteiro, incapaz, filho(a) de Isau Andrade Lima e de Odazina Alves Lima, nascido(a) no dia 14.08.1971, do teor da r. Sentença de fls. 35, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃ Jose Zizinho Alves Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775. § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente Raimunda Lima de Farias, Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187 do CC). Em obediência ao disp osto no art. 1184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença na Registro Civil e Publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditando e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. São Luiz do Anauá/RR, 01 de agosto de 2007. Juiz Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz

do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, segunda-feira, 17 de março de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário), o digitai e Wallison Larieu Vieira (Escrivão), conferiu de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018841-8

Requerente: A.R.J.

Interditado: M.J.S. => FINAL DE SENTENÇA "... Diante do exposto, decreto a interdição de MANUEL DE JESUS SILVA, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II do Código Civil. Nos termos do art. 1.775, parágrafo 3º do Código Civil nomeio curadora ao interditando a requerente, já qualificada, a qual deverá prestar compromisso em cinco (05) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o conjunto probatório dos autos, fica a requerente dispensada de prestar garantia. Nos termos de art. 1773 do Código Civil, deverá o Cartório: a) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, no termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil  
b) registrar a sentença junto ao Cartório de Pessoas Naturais, cf. art. 9º, inciso III do Código Civil  
c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento do interditando, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei n.6.015/73, de Registros Públicos  
d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos. Sem Custas. P. R. I. São Luiz do Anauá (RR), 30 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 006008021544-9

Requerente: I.C.S. e outros =&gt; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 08 021544-9, movido por I. C. Da. S., fica CITADO João Luiz Da Silva, brasileira, casado, agricultor, tualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessio(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, domingo, 16 de março de 2008 Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitai e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) mer itíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00008 - 006007020429-6

Requerente: P.G.D.

Requerido: P.R.S.N. e outros =&gt; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Modificação de Guarda, processo 060 07 020429-6 movido por P G D, em desfavor de P. R. De S. N. atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimada a Sra. Patrícia Gonçalves Dias para que manifeste seu interesse em dar prosseguimento no feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenesseis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, (Técnico Judiciário), digitai e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca. Wallisson Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00009 - 006006019036-4

Requerente: J.A.C.F. e outros

Requerido: E.P.S. e outros =&gt; FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por

este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Guarda de Responsabilidade, processo nº 060 06 019036-4, movido por J. A. Da. C. F. move contra E. P. Da. S. e N. De. A. M., fica CITADO(A) Nilson De Albuquerque Miranda, brasileiro(a), solteiro, desempregado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17/03/08. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-006006019892-0

Requerente: J.B.P.S. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Acordo de Regulamentação de Guarda, processo 060 06 019892-0 movido por J. B. P. Da S., em desfavor de D. S. Da S. atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimada o Sr. João Bonfim Pereira Da Silva para que manifeste seu interesse em dar prosseguimento no feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, (Técnico Judiciário), digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-006007021159-8

Requerente: Z.M.S.

Requerido: D.T.G.N. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda e Responsabilidade, processo nº 060 07 021159-8, movido por Z. M. Da. S contra D. T. G. Do N. fica CITADO DENISE TAINA GOMES DO NASCIMENTO, brasileira solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, domingo, 16 de março de 2008 Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade "POST MORTEM", processo nº 060 08 021647-0, movido por A. K. De. O. B. e L. De O. B., fica CITADO Maria Mercedes Rocha de Carvalho, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, domingo, 16 de março de 2008 Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PARTILHA

00012-006006019920-9

Autor: Pedro de Almeida Brito => FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Unica Vara Cível, se processam os termos da Ação de Inventário E Partilha, processo nº 060 06 01992020-9, que Pedro de Almeida Brito move em detrimento de Luiza Gonçalves Pereira, fica Intimada a Sra. Luiza Gonçalves Pereira, brasileira, viúva, dona de casa, portadora do RG nº 68956SSP/RO e CPF nº 383.191.102-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi nomeado novo inventariante o Sr. Pedro de Álmeida Brito, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 76110SSP CPF nº 094.755.082-87, residente e domiciliado na BR 210, KM 66, Município de São da Baliza-RR, para querendo manifeste-se no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/ RR, 17 dias do mês de março de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) (conferiu e assinou de ordem do meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca). Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

**Expediente de 17/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

Wallison Larieu Vieira

## CRIME C/ PESSOA

00013-006002000270-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => DESPACHO: "...Abra-se vista...para o Advogado para as alegações finais.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014-006008021695-9

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 09/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 17/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001-006008021613-2

Indicado: N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Audiência Preliminar: Dia 17/03/2008,às 16:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-006008021614-0

Indiciado: J.Z. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Audiência Preliminar: Dia 17/03/2008, às 14:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 -006008021615-7

Indiciado: R.A.I. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Audiência Preliminar: Dia 17/03/2008, às 15:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 -006008021616-5

Indiciado: C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Audiência Preliminar: Dia 17/03/2008, às 15:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 -006008021617-3

Indiciado: M.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 -006006019692-4

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Vanilson Rodrigues da Silva => DESPACHO: "RH. É sabido por todos nesta região que o autor foi vítima de homicídio consumado. Assim, suspendo o processo por 30 dias, no aguardo de habilitação dos interessados. Decorrido o prazo acima, cls. Dil. nec. SLA., 12/03/2008. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 17/03/2008

074060RJ=>00006

000005RR-B=>00012

000118RR=>00001

000119RR-A=>00006

000138RR=>00004

000149RR=>00008

000182RR-B=>00009

000248RR-B=>00001

000253RR=>00010

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 -000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => A disposição da(s) parte(s) advogado/requerido. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 -000507003304-7

Requerente: T.O.S.

Requerido: F.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 -000508006743-1

Requerente: N.B.N.S. e outros

Requerido: R.P.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00004 -000507003261-9

Exequente: Dustin Clark Achultz

Executado: Josivaldo Alves da Costa e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - James Pinheiro Machado.

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 17/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 -000506002465-9

Reu: Sebastião Silva Bento => Audiência ADIADA para o dia 10/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 -000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 10/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 -000507003097-7

Reú: Mônica de Souza Moura => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 -000502000479-1

Reú: Carlos Sérgio da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para que informe no PRAZO DE CINCO DIAS se ainda patrocina a defesa do acusado CARLOS

SÉRGIO DA SILVA. Adverte-se que caso não haja resposta ou autos serão encaminhados à DPE. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00009-000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => FINALIDADE: Intimação do advogado do Réu, para no prazo de cinco dias comparecer em catório e requerer vista dos autos. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00010-000507002800-5

Réu: Antonio de Albuquerque Miranda => Audiência ADIADA para o dia 09/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00011-000507003134-8

Réu: Edio Camilo Lopes => Interrogatório ADIADO para o dia 03/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012-000502000413-0

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 09/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

#### PRECATÓRIA CRIME

00013-000508006732-4

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 04/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 17/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### INDENIZAÇÃO

00001-000508006747-2

Autor: Maria da Conceição Carvalho  
Réu: Companhia Energética de Roraima => Transferência  
Realizada em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.500,00 -  
Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 10:00 Horas.

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 17/03/2008**

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

#### ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### INDENIZAÇÃO

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 17/03/2008**

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

#### ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002-000508006777-9

Indicado: J.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-000508006778-7

Indicado: E.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004-000506002254-7

Indicado: J.H.H. => FINAL DE SENTENCA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de JORGÉ HÍDEO HARA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 17 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-000506002461-8

Indicado: GU. => FINAL DE SENTENCA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de GILBERTO UEMURA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 17 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 17/03/2008**

000190RR=>00013

000262RR=>00013

000282RR=>00013;

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007-004508001992-5

Requerente: Elielson Mendes da Silva Alves  
Requerido: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 6.791,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-004508001993-3

Requerido: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.315,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009-004508001994-1

Requerente: Genálio Gomes da Silva

Requerido: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 11.274,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-004508001995-8

Requerente: Max Ferreira

Requerido: Município de Uiramutã =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 2.441,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011-004508001996-6

Requerente: Hélio Mota Pinheiro

Requerido: Município de Amajari =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 15.912,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012-004508001997-4

Requerente: Júlia Cecília Rocha Lima

Requerido: Município de Pacaraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Valor da Causa: R 9.701,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**CAUTELAR**

00001-004508002004-8

Requerente: Maria Francenilda Silva Figueiredo

Requerido: Franklin Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002-004508001998-2

Réu: Gentil Brito Carvalho Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-004508001999-0

Réu: Orlando Oliveira Justino =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004-004508002000-6

Réu: Marcos Calixto Leite =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-004508002001-4

Réu: Diana Figueira Coelho e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006-004508002003-0

Autuado: Joaquim da Silva Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 17/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 17/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Jeane Coimbra Rodrigues****INDENIZAÇÃO**

00013-004506000081-2

Autor: Pâmela Fantinato Brito

Réu: Minicipio de Amajari =&gt; R.H. Diaga a autora, por seu advogado constituído, em cinco dias. Pacaraima-RR, 26 de fevereiro de 2008. DELCIO DIAS FEU Juiz de Direito Titular Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

**PROJUDI**

Processo nº: 2008.900.493-0. Decisão: Vistos. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 20), mesmo tendo sido regularmente intimada (evento 20), **DECRETO SUA REVELIA** (art.20 da Lei 9099/95); 2 – Considerando, ainda, o teor da petição contida no evento 22, noticiando o descumprimento, pela ré, da decisão do evento 06, determino: - a intimação da parte ré – **inclusive através de mandado dirigido ao seu Diretor -, para, em 24 horas, a contar da intimação desta decisão, providenciar a religação da energia do imóvel da parte autora, sob pena de multa diária – desta feita fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - , sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência**, bem como da consolidação da multa arbitrada anteriormente; 3 – Após a juntada dos mandados cumpridos, retorno o feito concluso para sentença; 4 – Publique-se. Boa Vista, RR, 17 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. **JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE CARACARAÍ****PORTARIA/GAB/Nº 003/2008**

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, a obrigação de observância dos princípios básicos da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal por todos os integrantes do quadro Judiciário desta Comarca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR que todos os servidores efetivos, cedidos e estagiários deverão anotar seu horário de trabalho devidamente na ficha de presença, atentando para os efetivos horários de entrada e de saída.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 10 de março de 2008.

**Juiz MARCELO MAZUR**

**1ª VARA CÍVEL****Portaria N.º 001/08 1ª Vara Cível Boa Vista/RR, 14 de março de 2008**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGN.º 174/2007 de 18 de dezembro de 2007, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista nos dias 17 a 23 de março de 2007;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 18.03.08 e encerre-se às 08:00 h. do dia 24.03.08.

**Art. 2º DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 19 (quarta), 20 (quinta), 21 (sexta), 22 (sábado) e 23 (domingo) de março de 2008, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

**Art. 3º DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de n.º 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- I - Causas que envolvam iminente risco de vida;
- II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
- III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
- IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;
- V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- VI - Comunicação de prisão em flagrante;
- VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

**Art. 4º DETERMINAR** que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Rômulo Willemon dos Santos Barros – Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

**Art. 5º DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 17.03.2008 e terminando às 08:00 horas do dia 24.03.2008, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

**5ª VARA CRIMINAL**

**PORTRARIA N.º 001/2008/5ª V.Criminal**  
Boa Vista, 07 de março de 2008.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Procedimento Administrativo de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 40/07, do dia 26 de abril de 2007, publicada no DPJ nº 3593 de 27/04/07.

Considerando que o ora Magistrado subscrito, somente tomou conhecimento das Recomendações da Corregedoria do referido procedimento, nesta data.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Que sejam, a partir desta data, designadas audiência para o período vespertino.

Art. 2º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2008.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 18 de março de 2008, para ciência e intimação das partes.

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia 28/03/2008 será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 1324 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. MANOEL PEREIRA, ELEITOR AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** MANOEL PEREIRA

**ADVOGADOS:** RONALD R. FERREIRA E ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO N.º 1324 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. MANOEL PEREIRA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**REQUERIDO:** MANOEL PEREIRA

**ADVOGADOS:** RONALD R. FERREIRA E ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1292 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILISIA ALVES OLIVEIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

**REQUERENTE:** PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL

**ADVOGADO:** FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** BRASILISIA ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RIMATLA QUEIROZ

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Vista ao MPE.

Boa Vista, 17/março/08.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DASRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** IRACELA ARALDI

**ADVOGADO:** JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Indiquem, justificadamente, provas a produzir, em 05 dias.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

**JUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

PROCESSO N.º 1300 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. IRACEMA AARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.**

**REQUERENTE:** RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**REQUERIDO:** IRACELA AARALDI  
**ADVOGADO:** JAQUES SONTAG E PAULA CRISTIANE AARALDI  
**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Indiquem, justificadamente, provas a produzir.

Boa Vista, 17 de março de 2008.

**JUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA:**

**Portaria n.º 70, de 14 de março de 2008.**

O Juiz Almiro Padilha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e,

**C o n s i d e r a n d o o** disposto no art. 62, II, da Lei nº 5.010/66 e na Resolução TSE nº 18.154/92;

**Resolve:**

Art. 1º Suspender o expediente no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Zonas Eleitorais, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2008.  
Art. 2º Determinar que os prazos processuais, no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima, fiquem suspensos, no período acima referido, voltando a fluir em 24 de março/2008.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente

**1ª ZONA ELEITORAL**

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Chefe de Cartório  
**ELBER CARIM DE FARIA**

**AÇÃO PENAL N.º 038/2006-TRE/RR (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUIZO DA 1.ª ZE/RR)**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226)  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**DESPACHO**

Retornando de férias em 10.03.2008, constatei que houve coincidência de datas entre a audiência designada para o dia 26.03.2008 e várias audiências marcadas no âmbito do 1.º Juizado Especial desta comarca, do qual sou titular.  
Por outro lado, tendo em vista, ainda, o feriado da semana santa, verifica o Juízo, *in casu*, a exiguidade de tempo para o cumprimento das diligências.  
Diante de tal situação, redesigno para o dia 04/04/2008, às 08:30h, a audiência de inquirição das testemunhas arrroladas pela Acusação e pela Defesa, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.  
Recolham-se e inutilizem-se os mandados expedidos.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
— Juiz da 1.ª ZE/RR —

**AÇÃO PENAL N.º 059/2006/1.ª ZE/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO

Advogados: Andréia Margarida André – OAB/RR/292

Luis Eduardo Silva de Castilho – OAB/RR/201-A

FRANCISCO ASSIS QUEZADO ARAÚJO

Advogada: Andréia Margarida André – OAB/RR/292

GERSON SILVA GARCEZ

Defensoria Pública da União

**Termo de Designação de Audiência**

NESTA DATA, de ordem do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral/RR, Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, foi designado o dia 04 de abril de 2008, às 10:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de Defesa, arroladas nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Cartório da 1.ª Zona Eleitoral/RR, localizado no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2008.

**ELBER CARIM DE FARIA**  
— Chefe de Cartório/1.ª ZE/RR —

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 045/2006-**

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (ATOS INSTRUTÓRIOS DELEGADOS AO JUIZO DA 1.ª ZE/RR)**

ASSUNTO: APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA L. 9.504/97)

AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO

Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire (OAB/RR/066-A) e Fernando Lima (OAB/RR/277-A)

1.º RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES (OAB/RR/226) E OUTROS

2.º RÉU: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI (OAB/RR/315)

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**DESPACHO**

Retornando de férias em 10.03.2008, constatei que houve coincidência de datas entre a audiência designada para o dia 27.03.2008 e várias audiências marcadas no âmbito do 1.º Juizado Especial desta comarca, do qual sou titular.

Por outro lado, tendo em vista, ainda, o feriado da semana santa, verifica o Juízo, *in casu*, a exiguidade de tempo para o cumprimento das diligências.

Diante de tal situação, redesigno para o dia 11/04/2008, às 09:00h, a audiência de inquirição, em uma só assentada, das testemunhas arrroladas por representantes e representados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Impende salientar que, para cada uma das partes, serão oitivadas, no máximo, 06 (seis) testemunhas e que estas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 22, V, LC/64/1990). Intimações necessárias.

Boa Vista, 14 de março de 2008.

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
— Juiz da 1.ª ZE/RR —

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PORATARIA N.º 238, DE 18 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

## **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores **SIDNEI DE LIMA FERREIRA** e **SOMIRIS SOUZA**, no período de 30MAR a 05ABR08, para participarem do curso “**PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, Curso de formação e aperfeiçoamento de Pregoeiros**”, a realizar-se na cidade de São Luís/MA.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício

## ERRATA:

- No Extrato de Convênio referente ao Processo nº 019/08-PGJ, publicado no DPJ nº 3801, de 11MAR08:  
Onde se lê: "... para Educação Infantil e Ensino Fundamental..."  
Leia-se: "... para o Ensino Médio..."

ERRATA:

- Na Portaria nº 234/2007, publicada no DPJ nº 3805, de 15MAR08:  
Onde se lê: "... no dia 19MAR08 ..."  
Leia-se: "... nos dias 19 e 20MAR08 ..."

## DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N° 014, DE 18 DE MARCO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

## RESOLVE;

Conceder a servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO  
**Diretor-Geral**  
**-em exercício-**

## PORTARIA

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINAM a conversão em INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 007/03, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na contratação de servidores sem concurso público pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, ao arrepio do disposto no artigo 37 *caput* e incisos I e II da Constituição da República, mormente considerando o alargamento do leque dos cargos em comissão, subtraindo, assim, a possibilidade de acesso aos cargos públicos pela via convencional e legítima do concurso.

Resolvem, por isso, promover a coleta de informações, perícias, depoimentos e demais diligências para a definição das irregularidades, com o fim último de propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Para tanto, determinamos:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
  - 2) Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando-se cópia desta portaria;
  - 3) Juntar todos os documentos coligidos no PIP nº 007/03;
  - 4) Designamos o Sr. Jânio Lira Jucá, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil.
  - 5) Publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário, na forma do artigo 11, §3º, da Resolução nº 005/2008.
  - 6) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 17 de março de 2008.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SECAO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**INDICE POR**  
RR280-A=>01  
RR178=>02  
RR203=>02  
RR391=>04

RR299=>04,015  
RR208-B=>08  
RR208-A=>08  
RR421=>08  
RR413=>09  
RR171-B=>013  
RR240-B=>013  
AM1168=>013  
RR077-E=>013  
DF18577=>014  
DF7142-E=>014  
RR262=>015

RR178=>016  
RR185=>017  
RR226=>018  
RR248-B=>019

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2008

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

01:2001.42.00.000381-5  
CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXEQÜENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
EXECUTADOS MINOTTO TERRAPLANAGENS E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
ANTÔNIO MINOTTO NETO  
JULIA BEATRIZ REVOLLO  
ADVOGADO -  
**ATO** De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1<sup>a</sup> Vara, **Dr. Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica intimada para se manifestar sobre o Ofício de fls. 73/75.

### AUTOS COM DECISÃO

02:2007.42.00.000328-7  
CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXEQÜENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR LEONARDO RIZO SALOMÃO E OUTROS  
EXECUTADO SALOMÃO VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA  
CRUZ NETO  
RR203 - FRANCISCO ALVES NORONHA  
**DECISÃO** Diante do Exposto, **indefiro** a recusa e a penhora *on line*; e, determino a redução a termo da nomeação de fls. 22/25.

03:2006.42.00.001102-3  
CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXEQÜENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADORA FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXECUTADO ELANDIA GOMES ARAÚJO  
ADVOGADO -  
**DECISÃO** ... Diante do Exposto, **indefiro** o pedido de adjudicação dos bens penhorados por valor inferior ao da avaliação.

04:2003.42.00.000851-4  
CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQÜENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXECUTADO CONSULT-HAB CONSULTORIA E  
HABITAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADOS RR391 - CLEYDSON ALVES PONTES  
RR299 - MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO  
**DECISÃO** ... Diante do Exposto, **indefiro** o pedido de adjudicação dos bens penhorados por valor inferior ao da avaliação.

05:2005.42.00.000070-9  
CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXEQÜENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
EXECUTADO JEAN E JUNIOR LTDA - ME  
ADVOGADO -  
**DECISÃO** ... Diante do Exposto, **indefiro** o pedido de adjudicação dos bens penhorados por valor inferior ao da avaliação.

06:2003.42.00.001943-1  
CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQÜENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXECUTADO BLANK E FERST IND. E COM. E REPRES.  
LTDA ME  
ADVOGADO -  
**DECISÃO** Defiro o pedido de fls. 64/67... Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária indicada, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira Banco Finasa S/A, que a restrição ora determinada

restringe-se às quotas já adimplidas.

07:2002.42.00.002013-4  
CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXEQÜENTE UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXECUTADO FERNANDO AUGUSTO DE AGUIAR SOARES  
CARNEIRO  
ADVOGADO -  
**DECISÃO** Defiro, em parte, o pedido de fls. 132/134 ... Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária indicada, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2008

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

08:2005.42.00.002524-0  
CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROB.  
ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
PROCURADOR : AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA.  
REQUERIDO : PAULO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS.  
ADVOGADO : RR 208-B - JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO  
RR 208-A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.  
RR 421 - ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA.  
**DESPACHO** : ...fica as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

09:2007.42.00.002454-4  
CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS.  
AUTOR : ANDRIANO TRINDADE DE BARROS E OUTROS.  
ADVOGADO : RR 413 - SILAS CABRAL.  
RÉU : UFRR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.  
PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS.  
**DESPACHO** : ...fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

### AUTOS COM DESPACHO

010:2008.42.00.000402-5  
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS.  
AUTOR : TATIENE DOS REIS FERREIRA.  
ADVOGADO : PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA.  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.  
ADVOGADO : -  
**DESPACHO** : Faculto ao autor apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade. A partir do atendimento da primeira parte ou do recolhimento das custas iniciais, está deferida a gratuidade da justiça e autorizada a citação da UNIÃO. Ouça-se a União, acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas.

011:2008.42.00.000400-8  
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS.  
AUTOR : AQUILES LOPEZ JACINTO  
ADVOGADO : PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA.  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.  
ADVOGADO : -  
**DESPACHO** : Faculto ao autor apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade. A partir do atendimento da primeira parte ou do recolhimento das custas iniciais, está deferida a gratuidade da justiça e autorizada a citação da UNIÃO. Ouça-se a União, acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas.

012:2008.42.00.000401-1  
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS.  
AUTOR : OLENE INÁCIO DE MATOS.  
ADVOGADO : PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA.  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.  
ADVOGADO : -

**DESPACHO** : Faculto ao autor apresentar declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade. A partir do atendimento da primeira parte ou do recolhimento das custas iniciais, está deferida a gratuidade da justiça e autorizada a citação da UNIÃO. Ouça-se a União, acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas.

013:2005.42.00.002588-1  
CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROB.  
ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
 PROCURADOR : MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA.  
 REQUERIDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS.  
 ADVOGADO : RR 171 -B - DENISE ABREU CAVALCANTI.  
 RR 240 - B - SILVANIA BORGHI GANDUR PIGARI.  
 AM 1168 - EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE.  
 RR 077 - E - VINÍCIUS AURÉLIO DEARAÚJO.  
**DESPACHO :** Nomeio perito o engenheiro civil HILTON BRANDÃO ARAUJO. Intime-se para ciência da designação, proposta de honorários e prazo para entrega do laudo. Da mesma forma, defiro os expedientes solicitados pelo MPF (fl. 363). Publique-se e oficie-se conforme requerido.

014:2005.42.00.002454-7  
 CLASSE : 5119 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE.  
 REQUERENTE : INCRA - INST. NAC. DE COL. E REFORMA AGRÁRIA.  
 PROCURADOR : PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA.  
 RÉU : LEONIDIO DENETTO LAIA E OUTROS.  
 ADVOGADO : DF 18577 - BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO  
 DF 7142-E - LUIZ GUSTAVO MOREIRA DE MELO.  
**DESPACHO :** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

015:2007.42.00.001293-7  
 CLASSE : 5124 - AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
 ADVOGADO : RR 299 - A - WILLIAN HERRISON CUNHA BERNARDO  
 RÉU : REGIANE FURLANETO GHEDIN.  
 ADVOGADO : RR 262 - HELAINE MAISE FRANÇA.  
**DESPACHO :** Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a demandada juntar extrato da conta bancária e documentos que comprovem que a pensão que recebe é de titularidade da sua filha. Após, vista a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual proposta de acordo. Apresentada a proposta de acordo, intime-se a demandada para se amnifestar, no prazo de 10 dias.

016:2007.42.00.002019-4  
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA.  
 AUTOR : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.  
 ADVOGADO : RR 178 - BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO.  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.  
**DESPACHO :** Haja vista que as parte dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

017:2004.42.00.001242-9.  
 CLASSE : 11400 - EMBARGO / RENTENÇÃO POR BENFEITORIA.  
 EMBARGANTE : NEWTON TAVARES.  
 ADVOGADO : RR 185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO.  
 EMBARGADO : FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.  
 PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.  
**DESPACHO :** Intime-se o embargante para providenciar o depósito prévio dos honorários periciais em conta à ordem deste Juízo.

018:2007.42.00.002058-1  
 CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA.  
 AUTOR : JEANE SEVERIANO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES.  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.  
**DESPACHO :** Haja vista que o autor não especificou e a Fazenda Nacional dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 2008

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

19:2005.42.00.002194-2  
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS: EDLAMAR PEREIRA  
 ADVG: **FRANCISCO J. P. MACEDO – OAB/RR 248-B**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Designo para o dia **08 de maio de 2008, às 16 horas**, audiência de inquirição das testemunhas da acusação, SIMIÃO DE SOUZA e ALOISIO AMARO (residentes no município de Normandia), bem como das testemunhas da defesa MARIA GRACILENE ABREU FERREIRA LIMA, (endereço a ser informado pela defesa), PERCIS FRANCIS MELVILLE e LURDIANE CELESTINO LIMA (residentes no Município de Normandia). Outrossim, informo que ao tomarem ciência da referida audiência, ficam as testemunhas intimadas para a mesma, e que o não comparecimento implicará em condução coercitiva. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DORBENIO SILVA DE OLIVEIRA** e **KELMA FARIA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 07 fevereiro de 1984 de profissão: monitor, residente a Rua: Aldo Cruz, nº 733 – Bairro: Buritis, filho de **FRANCISCO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA** e de **ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 01 de abril de 1986, de profissão: estudante, residente Rua: Felipe Xaud, nº 2654 – Bairro: Cambará, filha de **DANIEL SILVA DOS SANTOS** e de **LEONICES DAS GRAÇAS DOS ANJOS FARIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Março de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOAQUIM FELIX DE ALMEIDA NETO** e **VIVIANE BARROSO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 maio de 1981 de profissão: comerciante, residente a Rua das mil Flores, nº 15 – Bairro: Pricumã, filho de **LICIMAR DE MELO ALMEIDA** e de **VILMA SERRÃO PEREIRA**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Amazonas, nascida a 23 de maio de 1977, de profissão: comerciante, residente a Rua das mil Flores, nº 15 – Bairro: Pricumã, filha de **HILDOMAR PERES BARROSO** e de **VALDECIRADAVID DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Março de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ SANTOS DA SILVA** e **VANEIDA COSTA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 janeiro de 1985 de profissão: editor de Imagem, residente a Rua: Geneses, nº 656 – Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO** e de **ALCINEIDE SANTOS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascida a 30 de outubro de 1980, de profissão: Autônoma, residente a Rua: Geneses, nº 656 – Bairro: Cinturão Verde, filha de **DORVAL FERNANDES BRAGA** e de **MARIA CONCEIÇÃO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Março de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GERALDO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA** e **CISLENE CAVALCANTE CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 08 agosto de 1975 de profissão: vigilante, residente a Rua: Jaricuna, nº 81 – Bairro: Aparecida, filho de **\*\*\*\*\*** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de março de 1974, de profissão: agente de saúde, residente a Rua: Jaricuna, nº 81 – Bairro: Aparecida, filha de **JOSE DE SÁ CARNEIRO** e de **JOVELINA CAVALCANTE CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Março de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião


**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2675



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
*(Palácio da Justiça e Fórum)*

**Externo: 3621-2670**  
*(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)*

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**